

SEGUNDO CICLO DE ESTUDOS
CRIMINOLOGIA

Modos de Valorização do Testemunho da Criança enquanto Meio de Prova no Crime de Abuso Sexual

Catarina Sofia Silva Correia

M

2024



FACULDADE DE DIREITO

Dissertação apresentada à Faculdade de Direito da Universidade do Porto, para a
obtenção do grau de Mestre em Criminologia, elaborada sob a orientação das
Professoras Doutoras Rita Jorge Holbeche Tinoco de Faria e Sandra Oliveira e Silva



Resumo

O presente estudo tem como objetivo compreender a importância que o testemunho da criança tem ao longo do processo penal em casos de abuso sexual. Mais especificamente, a análise dos critérios utilizados pelos juízes para avaliar a credibilidade do testemunho da criança no crime de abuso sexual através de decisões judiciais e para compreender as consequências para a criança vítima de abuso sexual durante a participação no processo penal.

Atualmente, o abuso sexual de crianças é identificado como um grave problema de saúde pública (Pereda, Guilera, Forns & Gómez-Benito, 2009). Dados obtidos a partir de estudos publicados revelam que este é um fenômeno historicamente constante, ocorrendo em todas as culturas e sociedades (Machado, 2013). Assim, nota-se que o abuso sexual de crianças não é uma realidade distante e esporádica, mas um problema universal e altamente complexo, que resulta da interação de fatores individuais, familiares, sociais e culturais (Brown, Cohen, Johnson ou Salzinger, 1998). No contexto do processo penal, a prova visa esclarecer os eventos em questão, fornecendo ao juiz informações que lhe permitam decidir se o incidente relatado realmente ocorreu, de que maneira e quando ocorreu, e quais as implicações criminais associadas àqueles que contribuíram para a sua ocorrência, ou seja, a finalidade da prova é reconstruir uma situação passada que interessa ao direito penal (Santos, Leal-Henriques e Santos, 2020). Deste modo, a complexidade do abuso sexual e o rigor da prova no processo penal requerem uma abordagem multidisciplinar e sensível às várias dimensões do crime. O objetivo é garantir justiça eficaz e equitativa, protegendo as vítimas e responsabilizando os culpados, refletindo a gravidade do problema.

Assim, esta pesquisa realiza uma análise documental de decisões judiciais, através da aplicação da análise de conteúdo, procurando verificar como é avaliada a credibilidade do depoimento das crianças vítimas de abuso sexual ao longo dos processos. Os relatos das vítimas, ao longo das várias decisões judiciais, foram consistentemente avaliados como credíveis e coerentes, demonstrando uma clareza e sinceridade que ajudaram a aumentar significativamente a confiança do tribunal na veracidade dos relatos apresentados, o que ajudou na altura da decisão e na proteção das vítimas de abuso sexual em Portugal.

Palavras-Chave: Criança; Abuso sexual na infância, Vitimação; Testemunho; Sistema de Justiça

Abstract

The present study aims to understand the importance that the child's testimony has throughout the criminal process in cases of sexual abuse. More specifically, the analysis of the criteria used by judges to evaluate the credibility of the child's testimony in the crime of sexual abuse through judicial decisions and to understand the consequences for the child victim of sexual abuse during participation in the criminal process.

Currently, child sexual abuse is identified as a serious public health problem (Pereda, Guilera, Forns & Gómez-Benito, 2009). Data obtained from published studies reveal that this is a historically constant phenomenon, occurring in all cultures and societies (Machado, 2013). Thus, it is noted that sexual abuse of children is not a distant and sporadic reality, but a universal and highly complex problem, which results from the interaction of individual, family, social and cultural factors (Brown, Cohen, Johnson or Salzinger, 1998). In the context of criminal proceedings, evidence aims to clarify the events in question, providing the judge with information that allows him to decide whether the reported incident actually occurred, how and when it occurred, and what criminal implications are associated with those who contributed to its occurrence. , that is, the purpose of the test is to reconstruct a past situation that is of interest to criminal law (Santos, Leal-Henriques and Santos, 2020). Therefore, the complexity of sexual abuse and the rigor of proof in criminal proceedings require a multidisciplinary approach that is sensitive to the various dimensions of the crime. The objective is to ensure effective and equitable justice, protecting victims and holding those responsible accountable, reflecting the seriousness of the problem.

Therefore, this research carries out a documentary analysis of judicial decisions, through the application of content analysis, seeking to verify how the credibility of the testimony of child victims of sexual abuse is assessed throughout the processes. Victims' accounts, throughout the various court decisions, were consistently assessed as credible and coherent, demonstrating a clarity and sincerity that helped to significantly increase the court's confidence in the veracity of the accounts presented, which helped in the timing of the decision and protection of victims of sexual abuse in Portugal.

Keywords: Child; Childhood sexual abuse, Victimization; A testimony; Justice System

Agradecimentos

Primeiramente, expresso a minha mais profunda gratidão à minha família, especialmente aos meus pais, pelo todo o esforço que fizeram ao longo destes cinco anos e por nunca terem desistido de mim e acreditarem que seria capaz, à minha irmã por nunca me ter deixado desistir. Ao meu namorado por ter estado sempre a motivar e a persistir que eu era capaz.

Em segundo lugar, agradecer à minha orientadora Professora Doutora Rita Jorge Holbeche Tinoco de Faria, pois sem o seu apoio e ensinamento a realização da dissertação não seria possível. Este agradecimentos vai além do incrível conhecimento académico partilhado, as críticas construtivas apresentadas e a disponibilidade prestada e pela rigidez exigida para poder crescer ao longo deste projeto. Agradeço também, à minha co-orientadora Professora Doutora Sandra Oliveira e Silva, pelo apoio, ajuda prestada e disponibilidade.

De igual modo, agradeço à Faculdade de Direito da universidade do Porto que contribuiu para a minha formação.

Aos meus amigos agradeço pela compreensão, apoio, pelas palavras de ânimo. Em especial, à minha companheira de curso ao longo destes 5 anos e grande amiga Daniela Passos, pela ajuda, carinho, palavras de incentivo nesta grande caminhada juntas.

E a todos aqueles que de alguma forma contribuíram para o meu sucesso e que me felicitaram ao longo do meu percurso académico.

Índice

<i>Introdução</i>	1
<i>Capítulo I – Revisão da Literatura</i>	4
1. Caraterização do crime de abuso sexual	4
1.1. Causas e Consequências do abuso sexual	5
1.2. Principais teorias explicativas	7
1.3. Enquadramento legal e dados estatísticos sobre o crime de abuso sexual em Portugal.....	9
2. A prova no processo penal português	15
3. O testemunho da criança no processo penal	17
3.1. Os Direitos e os deveres das testemunhas.....	18
3.2. A vitimação secundária da criança-testemunha	19
3.3. As medidas legislativas de proteção das testemunhas vulneráveis, em especial das vítimas de crime	21
3.4. A sugestionabilidade da criança-vítima e a eficácia probatória do seu testemunho	26
<i>Capítulo II – Desenho da Metodologia</i>	28
1. Objetivo geral, Objetivos específicos e Questões de Investigação.....	28
2. Operacionalização, Instrumentos e medidas.....	28
2.1. Etapas antecedentes.....	29
2.2. Grelha de análise de decisões judiciais	30
3. Amostras e Procedimentos:	32
3.1 Etapas antecedentes.....	32
3.2. O corpus documental analisado	33
4. Análise de conteúdo realizada	34
<i>Capítulo III –Análise e Discussão dos Resultados</i>	37

1. Características Gerais dos processos analisados	37
1.1. Caracterização das circunstâncias do crime.....	38
1.2. Características da Vítima	38
1.3. Características do Agressor e qual a relação existente com a vítima	38
2. O Testemunho	40
2.1. Tipo de perícia	40
2.2. Expressões que caracterizam o testemunho.....	41
2.3. Capacidade de narrar os factos	43
2.4. Memória	45
2.5. Idade e maturidade.....	46
2.6. Mentira, fantasia, sugestionabilidade e a influência de terceiros.....	47
2.7. Trauma/Impacto psicológico	48
3. Discussão dos Resultados	49
<i>Conclusões, limitações e Sugestões para futuras investigações</i>	<i>52</i>
<i>Referências Bibliográficas</i>	<i>55</i>
<i>Legislação Consultada:</i>	<i>62</i>
<i>Anexos.....</i>	<i>64</i>
Anexo 1: Grelha de análise das decisões judiciais	64
Anexo 2: Guião da Entrevista.....	65

Índice de Figuras

Figura 1- Crimes Registrados de abuso sexual de menores por ano	11
Figura 2- Processos julgados do crime de abuso sexual de menores por ano ...	12
Figura 3- Arguidos e Condenados pelo crime de abuso sexual de menores por ano	12
Figura 4- Sexo e faixa etária dos arguidos e condenados no crime de abuso sexual de menores.....	13
Figura 6 - Tipo de vitimação nas crianças e jovens vítimas de crime e violência	14
Figura 7 - Queixa/ denúncia dos casos de crime e violência contra crianças e jovens	14

Introdução

A presente dissertação foi elaborada no âmbito do Mestrado em Criminologia e procura analisar e compreender a importância que o testemunho da criança tem ao longo do processo penal em casos de abuso sexual em crianças, partindo da análise documental de decisões judiciais.

O abuso sexual é considerado um dos crimes mais graves perpetrados pelo ser humano, não apenas devido à sua intrínseca violação da autodeterminação sexual da vítima, mas também devido às suas consequências psicológicas e emocionais profundamente debilitantes. Razão pela qual, no CP português, a pena em abstrato prevista é de um a oito anos, em alguns casos pode ser de três a dez anos.

Além do mais, é uma preocupação recorrente nas sociedades, nomeadamente na portuguesa como se pode aferir, por exemplo, com os resultados divulgados sobre abuso sexual dentro dos contextos religiosos pela comissão independente instituída para averiguar os casos de abusos sexuais que acontecem na igreja católica Portuguesa. A comissão independente validou 512 dos 564 testemunhos recebidos, o que sugere, por extrapolação, um número mínimo de vítimas na ordem das 4,815. Estes testemunhos referem-se a casos ocorridos entre 1950 e 2022, período abrangido pelo trabalho da comissão. No entanto, o resumo do relatório revelou que os dados encontrados nos arquivos eclesiásticos sobre a incidência de abusos sexuais devem ser vistos como a “ponta do iceberg” (Comissão independente, 2023). Os homens foram principalmente vítimas de “sexo anal, manipulação de órgãos sexuais e masturbação”, enquanto as mulheres sofreram principalmente de “insinuações”. Os dados divulgados pela comissão independente indicam a maioria dos abusos ocorreu em seminários (23%), na igreja (18,8), no confessionário (14,3), na casa paroquial (12,9%) e nas escolas católicas (6,9%). No caso dos rapazes, em 77% dos casos o abusador era um padre (Comissão independente, 2023).

Nos dias de hoje, o abuso sexual de crianças é apontado como um grave problema de saúde pública (Pereda, Guilera, Forns & Gómez-Benito, 2009). Dados obtidos em estudos publicados revelam que este é um fenómeno historicamente constante, ocorrendo em todas as culturas e sociedades (Machado, 2013). Assim, nota-se que o abuso sexual de crianças não se trata de uma realidade distante e esporádica, mas de um problema universal e de grande complexidade, que resulta da interação de fatores individuais, familiares, sociais e culturais (Brown, Cohen, Johnson & Salzinger, 1998).

O abuso sexual é a forma de violência contra a criança que provoca mais danos no seu desenvolvimento, conclusão esta que veio a fazer com que a temática fosse a assumir, gradualmente, uma posição de destaque em várias áreas de investigação a nível internacional (Machado, 2013). No contexto do processo penal, a prova visa esclarecer os eventos em questão, fornecendo ao juiz informações que lhe permitam decidir se o incidente relatado realmente ocorreu, de que maneira e quando ocorreu, e quais as implicações criminais associadas àqueles que contribuíram para a sua ocorrência, ou seja, a finalidade da prova é reconstruir uma situação passada que interessa ao direito penal (Santos, Leal-Henriques e Santos, 2020). Portanto a prova consiste numa atividade destinada a comprovar a veracidade dos factos, ou seja, a fundamentar a convicção sobre a sua existência, uma vez que estes representam requisitos essenciais para a aplicação da lei (Santos, Leal-Henriques e Santos, 2020). Deste modo, a complexidade do abuso sexual e o rigor da prova no processo penal requerem uma abordagem multidisciplinar e sensível às várias dimensões do crime. O objetivo é garantir justiça eficaz e equitativa, protegendo as vítimas e responsabilizando os culpados, refletindo a gravidade do problema.

Este estudo tem como objetivo geral compreender a importância do testemunho da criança ao longo do processo penal em casos de abuso sexual. Mais especificamente analisar os critérios utilizados pelos juízes para avaliar a credibilidade do testemunho da criança no crime de abuso sexual, tal como evidenciado nas decisões judiciais; examinar como é referido o testemunho da criança vítima de abuso sexual nas decisões judiciais; e compreender, através das decisões judiciais, as consequências para a criança vítima de abuso sexual durante a sua participação no processo criminal.

Este estudo é dividido em três capítulos. O primeiro capítulo é focado na revisão da literatura com a apresentação do enquadramento teórico. Este capítulo é subdividido em três secções: a caracterização do crime de abuso sexual, incluindo dados estatísticos importantes, apresentação da matéria relevante sobre a prova e por fim a última secção é focada na criança enquanto testemunha.

Como já referido, o segundo capítulo desta pesquisa centra-se no desenho da metodologia utilizada nesta pesquisa, que é composta pela análise documental de decisões judiciais. Deste modo, este capítulo é dividido em quatro secções.

A primeira secção está relacionada com o objetivo e questões de investigação que acompanharam esta pesquisa. A segunda secção é composta pela operacionalização, quais os instrumentos usados e medidas. A terceira secção relata os procedimentos da

constituição da amostra e da população. A quarta secção expõe que tipo de análise foi usada na recolha dos dados do estudo.

O terceiro capítulo corresponde à apresentação dos resultados e da discussão dos mesmos. Este é dividido em três partes, sendo que a primeira parte é constituída pelos resultados que permitem aferir as características gerais dos processos analisados incluindo as características circunstâncias do crime, da vítima, do agressor e qual a relação com a vítima. A segunda parte é composta pelos resultados que demonstram de que modo o tribunal funda a sua convicção acerca da credibilidade do testemunho das vítimas no que toca ao tipo de perícia, às expressões que caracterizam o testemunho, a capacidade de narrar os factos, a memória, a idade e maturidade, mentira, fantasia e sugestionabilidade e a influência de terceiros e o trauma/impacto psicológico. A terceira parte discute os resultados e responde às questões de investigação deste estudo.

Capítulo I – Revisão da Literatura

1. Caracterização do crime de abuso sexual

Nesta secção será apresentado um breve conceito do que é o abuso sexual, assim como as suas causas e consequências. Será abordado o enquadramento legal, as estatísticas sobre este fenómeno, a importância da prova e, o mais relevante, o testemunho da criança no processo penal.

Nesta secção será apresentado um breve conceito do que é o abuso sexual, quais as causas e consequências, o enquadramento legal, estatísticas sobre este fenómeno, a importância da prova e o mais importante o testemunho da criança no processo penal.

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), o abuso sexual é definido como "o envolvimento de uma criança em atividade sexual que ela é incapaz de compreender totalmente, incapaz de dar consentimento informado ou para a qual a criança se manifesta prematuramente no desenvolvimento". Assim, os contatos sexuais que existem entre a criança e o adulto são considerados contatos abusivos, independentemente de envolverem penetração ou não (OMS, 2022).

No fundo, o abuso sexual é qualquer comportamento com conotação sexual dirigido a uma criança, como atividades que podem ou não incluir contato físico, mas que resultam na satisfação de um adulto ou de uma pessoa significativamente mais velha ou madura em relação à vítima (Craig, 2008). A vitimização pode ocorrer tanto dentro da família quanto fora dela, no ambiente em que a criança está inserida. O abuso sexual na família está relacionado com situações de incesto, manifestando-se quando uma criança é vítima de abuso sexual perpetrado por um membro da sua própria família. (por exemplo, pais ou uma figura de referência, irmãos, tios mais velhos) (Craig, 2008). Este tipo de abuso caracteriza-se como o mais grave, uma vez que tende a persistir ao longo do tempo e representa uma ameaça à ligação entre a criança e a sua principal fonte de apoio (Finkelhor, 1999). Do ponto de vista da investigação, é considerado o caso mais complexo em termos de deteção e proteção infantil. O abuso extrafamiliar, por outro lado, pode ser cometido por pessoas conhecidas da vítima, embora não façam parte da família direta (por exemplo, professor ou amigo da família) (Craig, 2008). Magalhães (2002) afirma que o abuso sexual intrafamiliar é o mais frequente ao longo da infância.

Quanto às características das vítimas, há uma prevalência de mulheres em relação aos homens em termos de vitimização. Esta diferença pode ser explicada por várias razões, uma das quais é que os estudos sobre vítimas de abuso sexual estão focados no sexo

feminino (Burkhardt & Kaley, 1995). As mulheres apresentam maior probabilidade de serem vítimas de abuso sexual em comparação com os homens (Burkhardt & Kaley, 1995), devido a diversos fatores sociais, culturais e estruturais que perpetuam desigualdades de gênero e vulnerabilidades específicas.

No que diz respeito à variação nas definições de práticas de abuso de crianças, é frequentemente atribuída a fatores como a idade da vítima, a natureza da atividade sexual envolvida, a idade do agressor, a diferença de idade entre a vítima e o agressor e a presença ou ausência de coerção. Além disso, a heterogeneidade das experiências de vitimização manifesta-se em diferentes aspectos, como a duração, a frequência dos atos perpetrador-vítima, bem como a idade e o sexo tanto da vítima quanto do agressor (Papalia, 2018).

O abuso sexual também tem várias consequências, além do dano psicológico, destacando os efeitos do processo legal, bem como suas consequências (Ghetti, 2002). Ao contrário das crenças do senso comum, geralmente, o abusador é um indivíduo normal, sem qualquer psicopatologia relevante (Manita, 2003). As consequências do abuso são diversas e graves.

1.1.Causas e Consequências do abuso sexual

Dado que este tipo de crime afeta uma vítima de inquestionável fragilidade física e mental, é impossível prever com precisão como e quando as consequências do crime se manifestarão de forma mais clara. Com o avanço dos estudos sobre abusos, especialistas identificaram os danos mais comuns entre as vítimas. No entanto, dada a complexidade inerente à demonstração dos danos resultantes do crime, torna-se difícil prever plenamente a sua natureza (Williams, 2012 cit in Lobo, 2019).

Inicialmente, é crucial desmistificar a ideia errada de que todas as vítimas de abuso durante a infância se tornarão automaticamente agressores sexuais na idade adulta. A probabilidade de uma criança vítima de abuso vir a cometer crimes semelhantes dependerá de uma série de fatores, tais como a extensão e a gravidade da violência sofrida (Williams, 2012 cit in Lobo, 2019). Por outro lado, alguns elementos podem aumentar a possibilidade de surgimento de comportamentos criminosos, especialmente no caso de pessoas que foram vítimas de abuso na infância e cresceram em um ambiente familiar desestruturado, o que pode, por sua vez, dificultar a formação de relacionamentos saudáveis (Williams, 2012 cit in Lobo, 2019). Existem dados que devem ser tidos em conta para avaliar a gravidade das consequências da violência sexual, como a idade da criança, a duração e frequência do abuso, bem como o grau de proximidade na relação

com o agressor. Evidentemente, as sequelas físicas são muito graves, principalmente em crimes sexuais envolvendo penetração genital e/ou anal. No entanto, os danos físicos representam apenas uma das muitas consequências decorrentes deste crime. Gravidez precoce e doenças sexualmente transmissíveis também são ocorrências comuns (Williams, 2012 cit in Lobo, 2019).

As sequelas emocionais e sociais são igualmente graves. Em muitos casos, a criança desenvolve comportamentos erotizados, como demonstrar afeição indesejada por outras pessoas e adquirir conhecimento sobre assuntos sexuais inadequados para a sua idade. A vítima experimenta medo intensamente e pode ter pesadelos relacionados com as situações de abuso. O transtorno pós-traumático é comum, o que pode levar a criança a reviver o abuso em atividades cotidianas, como brincadeiras, e a ter *flashbacks*. A criança torna-se apática em atividades que antes eram prazerosas e pode regredir em seu desenvolvimento cognitivo, manifestando sintomas como gagueira ou regressão ao uso de fraldas (Williams, 2012 cit in Lobo, 2019).

Segundo a APAV (2019), o impacto psicológico da violência sexual no ambiente familiar pode ser mais devastador em comparação com os casos em que o agressor não é um membro da família. Quanto ao impacto físico, é provável que seja menos pronunciado, uma vez que a violência física raramente acompanha a violência sexual nestes contextos. Isso pode ser atribuído à menor probabilidade de resistência por parte da vítima, já que a vítima conhece o agressor e, muitas vezes, mantém um vínculo emocional com ele. A falta de provas físicas de violência pode dificultar a identificação da situação de vitimização por terceiros. Esta dificuldade pode, em última análise, prolongar a ocorrência do crime, que geralmente está ligado a um impacto psicológico ainda mais prejudicial para a vítima.

Oliveira (2007) indica que há consequências psicossociais mais comuns decorrentes do abuso sexual: dificuldades de adaptação afetiva, interpessoal e sexual. No entanto, diz que não é possível determinar com precisão as dificuldades de adaptação afetiva que são mais acentuadas em crianças vítimas de abuso sexual em comparação com aquelas que não foram vítimas. Os danos psicológicos mais frequentemente observados incluem sentimentos de culpa, autodesvalorização e depressão.

Mesmo na infância, a criança pode ter baixo desempenho escolar. Trindade e Breier (2010) afirmam que, em casos mais graves, a vítima pode ter pensamentos suicidas. Os autores argumentam que, em menor grau, algumas crianças não manifestam as consequências psicossociais do abuso devido à condição da família não permitir que o

dano se manifeste. Em outros casos, essas consequências só surgem na vida adulta (Trindade & Breier, 2010).

Por isso, é fundamental que a criança receba apoio de familiares e de pessoas próximas, sempre que possível. Posteriormente, é fundamental encaminhar a vítima para profissionais capacitados, a fim de garantir tratamentos físicos, psicológicos e sociais que possibilitem a plena recuperação e evitem a intensificação dos danos causados pelo próprio abuso, bem como pelo processo penal em curso (Trindade & Breier, 2010).

1.2.Principais teorias explicativas

Várias teorias têm sido identificadas na literatura para explicar o abuso sexual de crianças. Em geral, existem quatro teorias explicativas principais para o abuso sexual, cada uma das quais se desenvolveu a partir de diferentes níveis de pesquisa e resultados de diferentes perspectivas teóricas. Essas teorias incluem a teoria psicodinâmica (que foi a primeira proposta explicativa para o abuso sexual infantil), a teoria sistêmica da família, a teoria feminista (Cunha, 2000; Fávero, 2003).

Finkelhor (1984) apresentou um modelo das quatro pré-condições no contexto de abordagens empíricas. Este modelo propõe uma explicação para o abuso sexual infantil, resultante da combinação de fatores causais identificados por outros pesquisadores. Esses fatores incluem elementos individuais e familiares relacionados à vítima, bem como características individuais do agressor, além de influências sociais e culturais (Lanyon, 1991; Sanderson, 1995). Este autor também desenvolveu um modelo hierárquico e multifatorial, sugerindo que as causas do abuso sexual infantil podem ser agrupadas em quatro pré-condições essenciais, que, quando ausentes, impedem a ocorrência de abuso.

Na primeira pré-condição, o foco está nos fatores motivacionais. O agressor deve experimentar excitação sexual na presença de crianças. Com relação a essa pré-condição, Finkelhor (1984) sugere que há três componentes motivacionais envolvidos: o abuso sexual ocorre como uma forma de satisfazer necessidades emocionais profundas, como a única maneira de obter satisfação sexual, ou como resultado de obstáculos que impedem outra maneira de alcançar a satisfação sexual.

Na segunda pré-condição, o agressor precisa superar as inibições internas. Do ponto de vista individual, estas inibições internas podem ser superadas pelo consumo de álcool ou drogas, ou podem ser reduzidas devido a distúrbios emocionais. Em termos socioculturais, a ausência de inibições internas resulta da crença de que as crianças devem obedecer aos adultos, da tolerância social em relação ao interesse sexual pelas crianças e do apoio a um sistema familiar de natureza patriarcal (Finkelhor, 1984).

A terceira condição prévia envolve a superação das inibições externas. Para que o abuso ocorra, deve haver uma oportunidade externa, que se manifesta quando não há terceiros presentes, a falta de supervisão por parte dos pais ou da família da vítima é socialmente isolada, por exemplo (Finkelhor, 1984).

A quarta e última condição está relacionada com a vulnerabilidade da criança, que determina a sua maior ou menor capacidade de resistir ao abuso. A falta de apoio emocional, como a privação de afeto, é um dos principais fatores que aumentam essa vulnerabilidade (Finkelhor, 1984). No contexto sociocultural, a falta de poder social da criança, a escassa educação sexual e a falta de informação sobre abuso sexual contribuem para a redução da sua capacidade de resistência ao abuso. Quando esses fatores não estão presentes e a criança mostra resistência, o agressor recorre à coerção para atingir seus objetivos (Finkelhor, 1984).

Resumidamente, o modelo de Finkelhor (1984) interpreta o abuso sexual de crianças como essencialmente resultante da motivação e das necessidades psicológicas do agressor, além de ser uma resposta à configuração social.

É importante destacar que a proposta explicativa de Finkelhor é fundamentalmente caracterizada pela flexibilidade, que se reflete na capacidade de incorporar novos elementos à medida que a compreensão do problema do abuso sexual infantil é aprofundada (Sanderson, 1995).

No contexto da abordagem psicodinâmica, destaca-se a explicação teórica proposta por Groth (Groth et al., 1982, cit in Lanyon, 1991). Este autor argumenta que as motivações do agressor não se limitam apenas aos impulsos sexuais, mas resultam de questões não resolvidas do passado e da expressão de necessidades não sexualizadas. Com base nesse princípio, ele enfatiza que as causas do abuso são diversas, com ênfase na necessidade de lidar com sentimentos de impotência e necessidades afetivas mal direcionadas (Cunha, 2000; Lanyon, 1991).

Groth (1982) faz uma distinção entre dois tipos de agressores: o regressivo, este tipo de agressor não é motivado pelas características físicas ou psicológicas das crianças, mas pelo acesso à satisfação sexual. Podem identificar as crianças como uma alternativa aos pares e procurar estabelecer comportamentos sexuais mais próximos deles do que dos adultos. É nesse grupo que se encontram os agressores que cometem incesto (Lanning, 2010). Este tipo de agressores raramente recorre à força física, armando-se com a confiança inerente à relação preexistente (Lehmann, 2014). No que diz respeito ao agressor fixo, aqui a criança representa seu principal objeto de interesse sexual, indicando

uma fixação em estágios de desenvolvimento anteriores no contexto do desenvolvimento psicosssexual (Groth, 1982).

Por sua vez, a abordagem sistémica explica o abuso sexual de crianças como consequência de disfunções familiares. Como descrito por Sanderson (1995), uma família disfuncional pode ser caracterizada pela falta de uma hierarquia socialmente convencional, pela inversão de papéis entre mãe e filha, bem como pela ausência de fronteiras entre gerações. Do ponto de vista sistémico, o abuso sexual é considerado apenas um dos sintomas de uma família que, enquanto unidade, apresenta patologias. Portanto, todos os membros da família, mesmo aqueles que não estão diretamente envolvidos na situação de abuso, contribuem de alguma forma para a ocorrência do abuso, incluindo a mãe (Sanderson, 1995).

A perspetiva feminista argumenta que a questão central no abuso sexual infantil está relacionada com o papel do homem na família. Esta abordagem argumenta que o abuso sexual é uma manifestação do modelo patriarcal de sociedade e da distribuição desigual de poder entre homens e mulheres, bem como entre adultos e crianças. Nesta perspetiva, a mãe da criança abusada é muitas vezes uma mulher oprimida e dependente do marido, com dificuldades de socialização e de relações interpessoais, que desempenha um papel dominante na estrutura familiar. O controle exercido pelo marido no contexto familiar reflete o modelo tradicional de dominação patriarcal. Este homem, através de ameaças, violência física ou coerção sexual, não só exige obediência, mas também procura satisfazer as suas necessidades emocionais e sexuais. Com base nesses princípios, a teoria feminista argumenta que o abuso sexual infantil é uma manifestação de um sistema sociofamiliar que possibilita e promove o poder masculino (Sanderson, 1995).

1.3. Enquadramento legal e dados estatísticos sobre o crime de abuso sexual em Portugal

É fundamental compreender o papel que o abuso sexual desempenha na legislação portuguesa e a perspetiva do legislador sobre este tipo de crime. Em primeiro lugar, importa referir que o interesse jurídico protegido no Código Penal português sofreu algumas alterações ao longo dos anos. Atualmente, o abuso sexual de crianças está incluído entre os crimes contra a autodeterminação sexual, que, por sua vez, fazem parte do capítulo sobre crimes contra a liberdade sexual e a autodeterminação.

Dito isto, o crime de abuso sexual de crianças está contemplado no artigo 171.º do Código Penal português, definindo este tema como uma conduta proibida. Note-se que este crime se refere a vítimas com idade inferior a 14 anos, embora a "criança" seja

definida como qualquer pessoa com idade inferior a 18 anos em alguns documentos, como é o caso da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (artigo 1º).

O artigo 171º - Abuso Sexual de Crianças diz-nos que: *1. Quem praticar ato sexual de relevo com ou em menor de 14 anos, ou o levar a praticá-lo com outra pessoa, é punido com pena de prisão de um a oito anos. 2. Se o ato sexual de relevo consistir em cópula, coito anal, coito oral ou introdução vaginal ou anal em partes do corpo ou objetos, o agente é punido com pena de prisão de três a dez anos. 3. Quem: a) Importunar menor de 14 anos, praticando ato previsto no artigo 170º; ou b) Atuar sobre menor de 14 anos, por meio de conversa, escrito, espetáculo ou objeto pornográfico; c) Aliciar menor de 14 anos a assistir a abusos sexuais ou a atividades sexuais; é punido com pena de prisão até três anos. 4. Quem praticar os atos descritos no número anterior com intenção lucrativa é punido com pena de prisão de seis meses a cinco anos. 5. A tentativa é punível.*

(Redação dada pela Lei nº 103/2015, de 24-08)

Após transcrever este tipo de crime, podemos concluir que a natureza do conteúdo sexual do ato varia de acordo com os diferentes números e parágrafos em que se divide. No entanto, é na prática dos atos sexuais descritos no n.º 2 que se encontra a conduta sexualmente abusiva mais grave deste crime, sendo nesta secção que se estabelece a pena de prisão mais severa.

No entanto, é fundamental considerar o requisito inicial estipulado no n.º 1, que estabelece um limite de idade de 14 anos.

No que diz respeito ao limite de idade acima referido, salientamos que a inclusão de uma criança sob a alçada deste tipo penal ocorre quando esta tem menos de 14 anos. Dado que estamos perante um crime sexual que pressupõe a necessidade de consentimento por parte da criança para a realização de determinados comportamentos, consideramos impraticável falar de relações sexuais consensuais quando se envolvem crianças de determinadas idades.

Ao mesmo tempo, deparamo-nos com uma variedade de situações abusivas capazes de satisfazer os elementos objetivos do ato ilícito, uma vez que o autor do crime pode ou não ser um familiar ou alguém próximo da vítima. No mesmo sentido de delimitar as idades possíveis para o consentimento, também é essencial restringir que situações abusivas não serão toleradas, para se poder afirmar a existência de um acordo válido.

A lei protege as crianças da prática de atos de cópula, relações anais e orais, bem como de outros atos sexuais importantes, nomeadamente atos exibicionistas e outros comportamentos sexuais considerados obscenos ou pornográficos (Gonçalves, 1996).

Assim, o legislador entendeu que as crianças, tendo em conta a sua idade, podem não ser capazes de ter a capacidade de se autodeterminarem sexualmente. Vale ressaltar que o que está em jogo no abuso sexual de crianças não é a questão do consentimento, mas sim o fato de que a criança, devido à imaturidade do desenvolvimento, não é capaz de se autodeterminar (Machado, 2003; Carmo, Alberto e Guerra, 2002).

De acordo com as estatísticas entre os anos de 2019 e 2022, houve um aumento nos casos registrados de abuso sexual infantil. Em 2019, foram notificados 956 crimes, número que diminuiu para 843 em 2020 e 828 em 2021. Esta redução pode ser atribuída à pandemia global, que dificultou a denúncia de crimes. No entanto, em 2022, houve um aumento relevante, totalizando 965 registros, como evidenciado no gráfico abaixo.

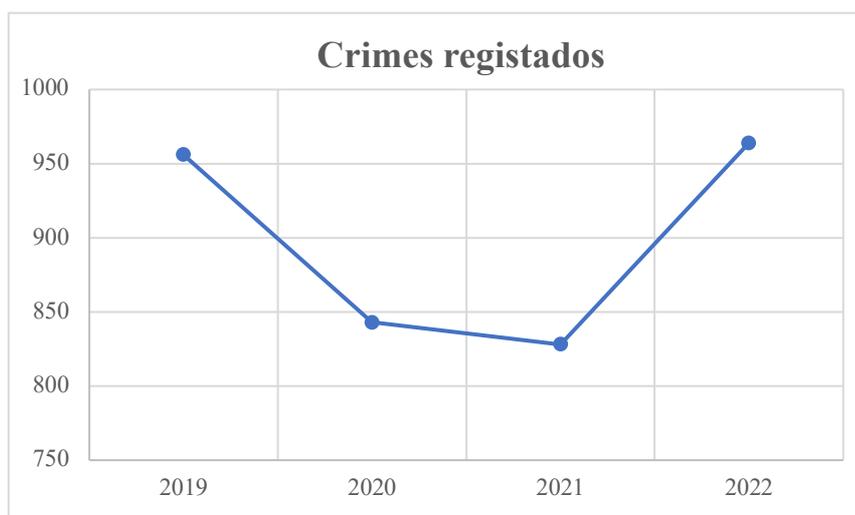


Figura 1- Crimes Registados de abuso sexual de menores por ano

Retirado de: https://estatisticas.justica.gov.pt/sites/siej/pt-pt/Paginas/Abuso_sexual_menores.aspx

No que diz respeito aos casos julgados, registou-se um aumento desde 2019, embora nos anos seguintes tenha havido uma diminuição, o que não é muito significativo. As estatísticas indicam que em 2021 foram julgados 352 processos, mas em 2022 houve uma redução, como mostra o gráfico abaixo.

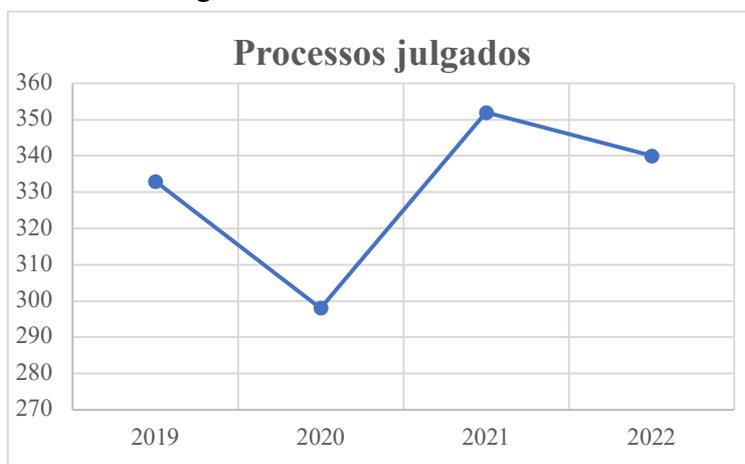


Figura 2- Processos julgados do crime de abuso sexual de menores por ano

Retirado de: https://estatisticas.justica.gov.pt/sites/siej/pt-pt/Paginas/Abuso_sexual_menores.aspx

As estatísticas disponíveis incluem o número de pessoas acusadas e condenadas por ano, sem que seja possível uma tendência clara. No entanto, verifica-se que o número de condenados continua a ser inferior ao número de arguidos, como se pode ver a seguir.

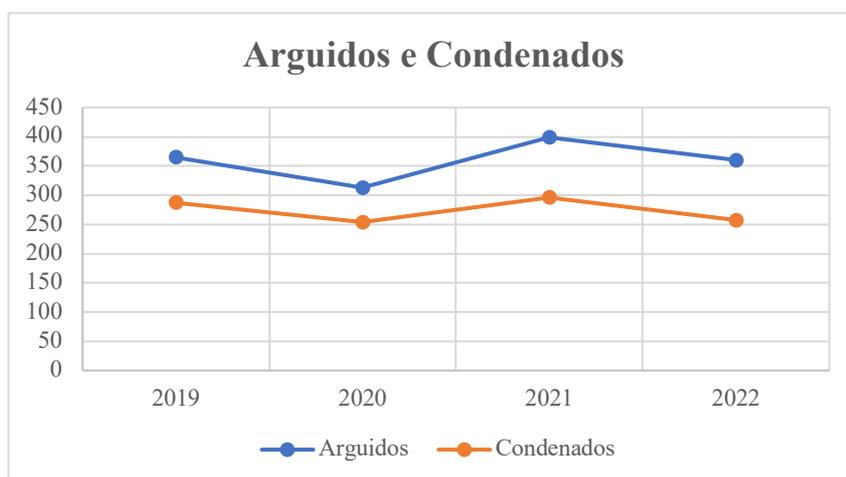


Figura 3- Arguidos e Condenados pelo crime de abuso sexual de menores por ano

Retirado de: https://estatisticas.justica.gov.pt/sites/siej/pt-pt/Paginas/Abuso_sexual_menores.aspx

De acordo com as estatísticas, observa-se que o abuso sexual é predominantemente cometido por homens, enquanto nas mulheres é pequeno. No que diz respeito ao grupo etário, importa referir que o crime de abuso sexual é muitas vezes perpetrado por pessoas com idades compreendidas entre os 30 e os 64 anos, abrangendo uma percentagem de 12%, como ilustra o gráfico abaixo.



Figura 4- Sexo e faixa etária dos arguidos e condenados no crime de abuso sexual de menores
Retirado de: https://estatisticas.justica.gov.pt/sites/siej/pt-pt/Paginas/Abuso_sexual_menores.aspx

No que diz respeito à vítima segundo a APAV, em 2022, apoiou 2.595 crianças e jovens vítimas de crime e violência. Assim, segundo a APAV, das 2.595 crianças e jovens vítimas de crime e violência, 60% eram do sexo feminino e 39% do sexo masculino, como se pode ver no gráfico abaixo. No que diz respeito à idade da vítima, verifica-se que a idade predominante das vítimas é de 11 a 17 anos, o que totaliza 55% dos casos.

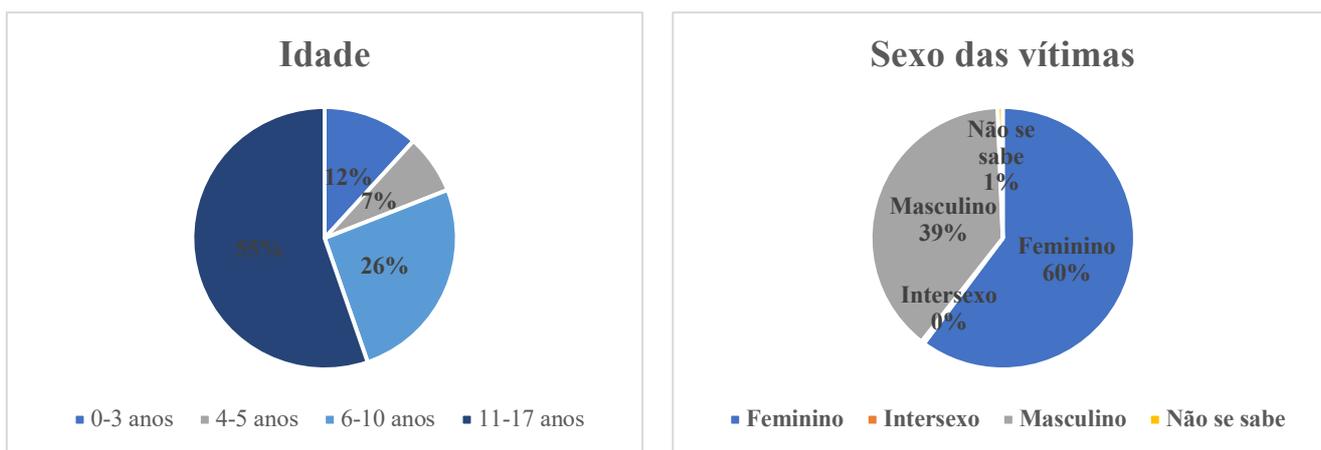


Figura 5 - Sexo e faixa etária das vítimas no crime de abuso sexual de menores
Retirado de: Estatisticas_APAV_2022_Crianças_jovens_vitimas.pdf

No tipo de vitimização, verifica-se que há uma prevalência de vitimização continuada, com 33% em crianças e jovens de crime e violência. E não contínuo corresponde a 14%. No entanto, há um percentual elevado com 53% que não sabem o tipo de violência, como mostra o gráfico abaixo.

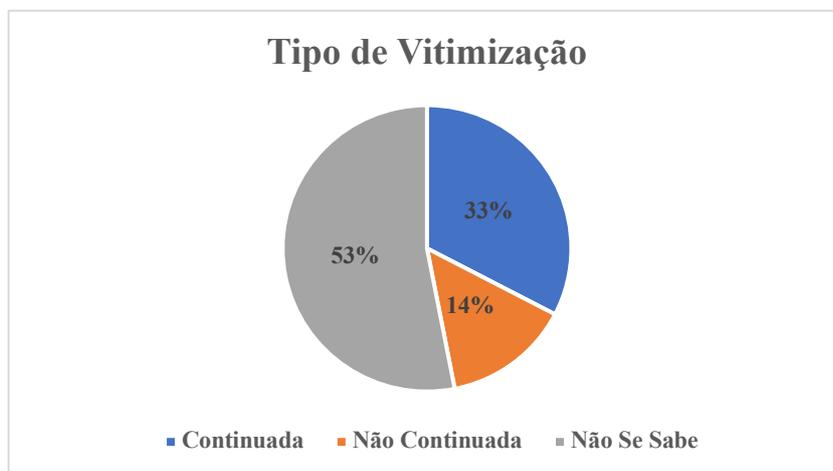


Figura 6 - Tipo de vitimização nas crianças e jovens vítimas de crime e violência
Retirado: Estatisticas_APAV_2022_Crianças_jovens_vitimas.pdf

No que diz respeito à queixa e denúncia, verifica-se que em quase 60% dos casos de crime contra crianças e jovens, que chegaram ao conhecimento da APAV em 2022, foi feita uma queixa/queixa às autoridades, conforme ilustrado no gráfico abaixo. A maioria das queixas foi feita à Guarda Nacional Republicana, que totalizou 34% (APAV, 2022).

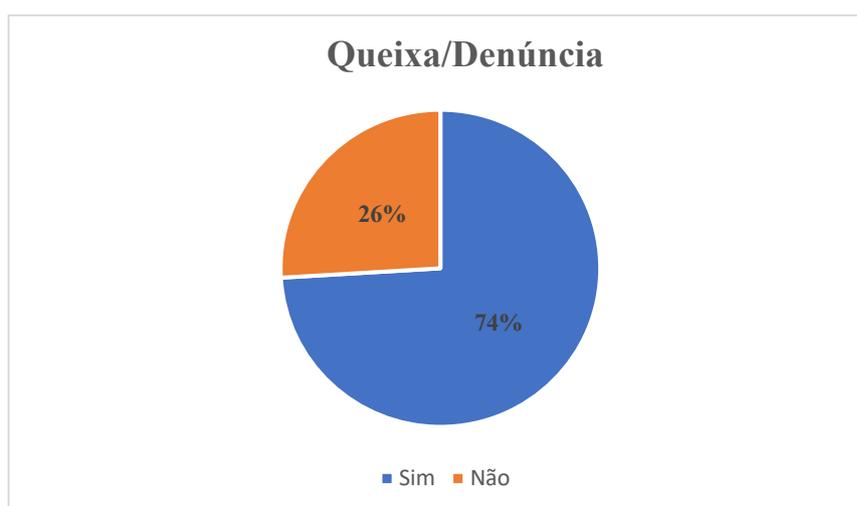


Figura 7 - Queixa/ denúncia dos casos de crime e violência contra crianças e jovens
Retirado: Estatisticas_APAV_2022_Crianças_jovens_vitimas.pdf

2. A prova no processo penal português

A prova em processo penal visa lançar luz sobre os eventos típicos em questão, fornecendo ao juiz informações que lhe permitam decidir se o incidente relatado realmente ocorreu, de que maneira e quando ocorreu, e quais implicações criminais estão relacionadas àqueles que contribuíram para a sua ocorrência. Ou seja, a finalidade da prova é reconstruir uma situação passada que interessa ao direito penal (Santos, Leal-Henriques e Santos, 2020). Portanto, a prova consiste em uma atividade que visa comprovar a veracidade dos fatos, ou seja, fundamentar a convicção sobre sua existência, uma vez que representam requisitos para a aplicação da lei (Ferreira de Cavaleiro, 1981 cit in Santos, Leal-Henriques e Santos, 2020). A prova insere-se no suporte factual específico da pena, absolvição ou condenatória, e determina a apreciação da responsabilidade (Ferreira de Cavaleiro, 1981 cit in Santos, Leal-Henriques e Santos, 2020).

No entanto, atualmente, o conceito de prova em processo penal vai além da prova simples e direta da veracidade dos fatos. A prova é entendida não só como uma atividade, mas também como uma garantia para assegurar um julgamento justo. Isso ocorre tanto no sentido de que a demonstração da realidade dos fatos não deve ser alcançada a qualquer custo, mas apenas por meios lícitos, quanto na obrigação de fundamentar decisões factuais, permitindo sua fiscalização através dos diversos mecanismos de controle disponíveis na sociedade (Santos, Leal-Henriques e Santos, 2020).

Resumidamente, podemos afirmar que a prova, como atividade probatória, consiste no esforço metódico empregado para demonstrar os factos pertinentes à existência do crime, à punibilidade do arguido e à determinação da pena ou medida de segurança aplicável (Mendes, 2004 cit in Santos, Leal-Henriques e Santos, 2020).

De acordo com o nº1 do artigo 124.º objeto da prova do Código de Processo Penal (CPP), estabelece que o objeto da prova são os "factos juridicamente relevantes", ou seja, aqueles que, ao serem comprovados, têm relevância para a decisão a ser proferida. Assim, o foco da prova são os enunciados dos factos ocorridos, sendo que o processo visa determinar a verdade ou falsidade desses enunciados sobre os factos controversos. A lei isolou, destes enunciados, os que se relacionam com a existência da infração, abrangendo tanto os pertinentes ao ilícito-típico, objetivos ou subjetivos, como os relevantes para o tipo de culpa, incluindo causas de justificação. Incluem-se ainda aqueles que, mesmo não sendo relevantes para um ou outro, dizem respeito à questão da punibilidade, como as

condições objetivas relacionadas, bem como à questão da reação criminal, abrangendo a sua natureza e medida (Gama, 2021).

Dois limites subsequentes e opostos circunscrevem os fatos que podem fazer parte do objeto da prova (Gama, 2021). A primeira é que só podem ser provados factos verificáveis. Factos impossíveis (alegações de ocorrências contrárias às leis naturais) ou provas impossíveis (alegações de ocorrências potencialmente de acordo com as leis naturais, mas que o estado atual do conhecimento científico ou técnico não permite estabelecer) não podem ser objeto de prova (Gama, 2021). Um segundo limite, em sentido contrário, é que factos notórios, ou seja, aqueles que são de conhecimento comum, leis históricas ou naturais, também não estão incluídos no objeto da prova (Gama, 2021).

O artigo 125.º do CPP consagra o princípio da legalidade da prova. A essência do princípio da legalidade da prova é que "são admissíveis provas que não tenham sido proibidas por lei". O legislador pretendeu definir um núcleo mais ou menos extenso de provas proibidas e impedir a sua utilização em processo penal (Silva, 2011). Por outro lado, ao proibir a utilização de determinados meios de prova, o legislador pretendeu também delimitar (negativamente) o rol de provas admitidas em processo penal. A expressão "provas que não foram proibidas são admissíveis" indica que não apenas os meios de prova que foram tipificados, mas todos os meios de prova que não foram expressamente proibidos, mesmo que atípicos (Silva, 2011), são admissíveis (Silva, 2011). De duas maneiras: o legislador não apenas estrutura um sistema fechado quanto aos meios de prova admissíveis, mas também não pré-determina, para cada tipo de afirmação fática, qual categoria ou tipo de prova é adequada para sua demonstração (Silva, 2011).

A liberdade de prova é analisada em dois aspetos, não só no sentido de que o legislador não restringiu a aceitação da prova e os métodos para a sua obtenção às categorias especificadas no Código de Processo Penal (artigos 128.º a 190.º) ou na legislação processual penal complementar, mas também no sentido de não ter determinado que determinados factos relevantes para o objeto da prova (artigo 124.º) devem, em princípio, serem determinados de forma específica (Gama, 2021). O aspeto "positivo" do princípio está sujeito às exigências de legalidade da prova, inerentes à estrutura acusatória do processo penal nacional, e centra-se, essencialmente, na possibilidade de quem investiga os factos utilizar diversos meios e métodos de prova para os obter (Gama, 2021).

No que respeita ao artigo 127.º do CPP, o princípio da livre apreciação da prova. Trata-se de um fundamento estruturante do direito processual do continente europeu e, especificamente, do direito processual penal português, no âmbito do modelo probatório que conduz ao resultado probatório (Gama, 2021). Este princípio tem o seu âmbito privilegiado de aplicação na fase de julgamento, com foco direto na sentença. No entanto, o princípio da livre apreciação da prova também serve de referência para o juiz de instrução, na fase de investigação, e para o Ministério Público, na fase de investigação (Gama, 2021).

Este princípio está ligado ao princípio da descoberta da verdade material, ao contrário do sistema probatório baseado em provas tabulares, que atribui um valor predefinido a cada elemento de prova. O princípio da livre apreciação da prova confere ao juiz uma margem de apreciação na apreciação de cada um dos elementos de prova relevantes em que se baseia a decisão. No entanto, trata-se de uma discricionariedade racionalizada, uma vez que exige que o juiz realize as avaliações de forma fundamentada (Gama, 2021).

Santos, Leal-Henriques e Santos (2020), afirmam que o princípio da livre apreciação da prova, com base na experiência e na livre convicção da entidade responsável pela sua apreciação, significa que não estabelece antecipadamente o valor a atribuir a cada um dos meios de prova previstos na lei. Por outras palavras, este princípio confere ao juiz uma margem de discricionariedade na análise das provas disponíveis, permitindo-lhe tomar decisões com base na sua própria convicção, adaptadas às circunstâncias do caso.

Dito isto, a livre apreciação da prova implica, portanto, uma dimensão controlada e controlável do ato de avaliação. Assim, a livre apreciação da prova é, de certa forma, um sofisma, pois o que ela realmente deve considerar é a avaliação livre, racional e fundamentada da prova (Gama, 2021).

3. O testemunho da criança no processo penal

Todos os dias, em todo o mundo, as crianças interagem com o sistema de justiça, quer como vítimas diretas de um crime, quer como vítimas indiretas de um crime cometido contra alguém do seu círculo relacional, quer como autores de atos tipificados na lei como crimes (Wiley, Bottoms, Stevenson, & Oudekerk, 2006). De acordo com dados de estudos internacionais, a maioria das crianças hoje participa do sistema jurídico principalmente como vítimas de agressões de diversas naturezas, destacando-se o abuso sexual como o tipo que mais frequentemente desperta sua participação (Welter, Lourenço, Ullrich, Stein & Pinho, 2010).

A criança estabelece uma ligação com o sistema de justiça através de duas vertentes: a primeira diz respeito à justiça penal, que tem como objetivo primordial investigar o crime perpetrado de forma a penalizar o agressor; O segundo é a justiça protetora, cujo objetivo é assegurar a proteção dos direitos das crianças e promover o seu bem-estar. O objetivo primordial é conciliar as práticas das duas jurisdições, especialmente no que diz respeito à avaliação dos fatos, à obtenção de provas e à proteção da vítima (Carmo, 2010). No entanto, a tarefa de alcançar uma reconciliação efetiva entre os dois processos parece complexa, devido à existência de conceitos processuais distintos que subjazem a cada um deles. No âmbito do processo penal, é garantido à criança o direito de ser ouvida, de expressar a sua opinião sem restrições e de ter essa opinião considerada, em relação ao crime de que foi vítima (UNICEF, 2004).

3.1.Os Direitos e os deveres das testemunhas

Valorizar a palavra da criança garante o direito de ser ouvida, dando-lhe um papel ativo no processo. No entanto, essa abordagem também pode ter algumas repercussões negativas, colocando-as no papel de vítima, reconhecendo sua posição particular: substantiva, devido à consideração especial de seu interesse em decidir como resolver o conflito criminal e adjetivo, devido à obrigação de serem interrogadas durante a investigação, para posterior registo (Carmo, 2010, p.202). Crianças mais novas, devido ao seu estágio de desenvolvimento, enfrentam desafios ao expressar verbalmente suas experiências vividas (Blair & Steinberg, 2011). Isto, juntamente com a pressão que lhes é imposta, pode tornar mais difícil para os OPC'S compreenderem o seu testemunho. Além disso, o testemunho da criança pode ser a única forma de provar o abuso perpetrado. A importância do testemunho da vítima de abuso sexual levou o sistema de justiça a recorrer à contribuição da psicologia forense, a fim de obter uma verificação da credibilidade do testemunho através de metodologias científicas, pois a criança como testemunha muitas vezes tem um discurso muitas vezes desfasado da realidade, sofre de inconsistências e disfunções que podem levar à existência de um testemunho falso e não confiável (Ribas, 2019).

Neste contexto, importa referir que, nos termos do n.º 1 do artigo 132.º do CPP, é obrigação da testemunha comparecer pontualmente perante a autoridade que a convocou para depor; prestar juramento quando interrogado por uma autoridade judicial; cumprir as instruções que lhe são legitimamente dadas quanto ao modo de testemunhar; e responder com verdade às perguntas que lhe são dirigidas. Existe também o direito de certas pessoas se recusarem a depor (artigo 134.º do CPP) e as testemunhas também têm

o direito de não responder a determinadas perguntas, alegando que as respostas podem implicar a sua responsabilidade penal (artigo 132.º, n.º 2, do CPP). Além disso, durante o depoimento, as testemunhas têm o direito de ser acompanhadas por um advogado que as informe dos seus direitos, sem interferir com o exame (artigo 132.º, n.º 4, do CPP). O artigo 116.º estabelece as consequências em caso de ausência injustificada da pessoa devidamente citada ou convocada para depor. Existe também o direito de determinadas pessoas se recusarem a depor, conforme indicado nos n.ºs 2 e 4 do artigo 132.º do CPP.

3.2.A vitimação secundária da criança-testemunha

De facto, cada criança vítima enfrenta uma vitimização primária causada pelo ato criminoso (abuso sexual), mas pode estar sujeita a uma forma adicional de vitimização (secundária) resultante da interação com instituições e profissionais, caso não assegurem devidamente o seu bem-estar. (Manita, 2003).

A autora identifica como potenciais elementos catalisadores do fenómeno da revitimização, a ineficiência do sistema de justiça, particularmente no que diz respeito à inadequada adaptação à fase de desenvolvimento da criança, bem como a possível recolha inadequada do seu testemunho pelos diferentes OPC'S.

Dito isto, a vitimização secundária refere-se à vitimização que ocorre não como resultado do ato criminoso, mas através da resposta de instituições, entidades e indivíduos à vítima. Refere-se, assim, à resposta social desfavorável dirigida à vítima em decorrência de sua vitimização primária, sendo vivida como uma violação adicional de seus direitos fundamentais (Lazminarayan, 2012). Além de passar pela vitimização primária, que envolve o próprio evento potencialmente traumático, as vítimas podem ser submetidas à revitimização, processo que é denominado de vitimização secundária (Campvel & Raja, 1999; Orth, 2004). Este fenómeno resulta do contacto com as entidades de apoio correspondentes, como a polícia, o sistema de justiça, o sistema de saúde e as estruturas de apoio psicossocial, bem como da resposta de toda a sociedade, o que reflete os seus preconceitos na avaliação do comportamento das vítimas (Orth, 2002; Ullman, 2021). Este é um conceito amplamente explorado no campo da vitimologia e é usado para descrever experiências adversas durante o processo de investigação criminal e apoio à vítima (Campbell & Raja, 1999; Campbell, 2008).

Todo o processo de vitimização secundária, desde a denúncia até à conclusão do processo penal, tem um impacto direto na vida da vítima, uma vez que engloba várias emoções e sentimentos associados à experiência traumática. Em particular, influencia a autoestima, os sentimentos de esperança no futuro, a perceção que a vítima tem do sistema

de justiça e a sua noção de justiça. Um aspeto crucial é a capacidade percebida da vítima de assimilar e integrar a experiência traumática em seu sistema de crenças e autoconceito, o que pode ou não ativar mecanismos *de enfrentamento* apropriados (Laxminarayan, 2012).

Denunciar e expor crimes sexuais pode causar danos à saúde mental e ao bem-estar das vítimas (Tamarit, 2010), que podem vivenciar emoções negativas quando abordadas por autoridades legais (Alderden & Ullman, 2012). É comum as vítimas relatarem sentimentos de culpa e atribuição de responsabilidade pelo crime que sofreram. Dada a natureza dos eventos violentos, as vítimas podem hesitar em denunciar o crime, por medo de retaliação e por autoculpabilização (McQueen, 2021).

É relevante mencionar o protocolo de entrevista forense do Instituto Nacional de Saúde Infantil e Desenvolvimento Humano (NICHD). Esta entrevista tem como objetivo otimizar a aquisição de informações pertinentes do ponto de vista forense, especialmente ao entrevistar testemunhas vulneráveis, como crianças, adultos com limitações cognitivas e jovens infratores. O protocolo procura aumentar a capacidade de memória e narrativa do entrevistado, reduzindo a interferência do entrevistador no conteúdo do relato, evitando perguntas sugestivas (Peixoto, Ribeiro & Alberto, 2013).

A aplicação deste protocolo revela-se particularmente crucial em casos de crimes contra crianças, como o abuso sexual. O protocolo de entrevistas forenses do NICHD destaca a importância da preparação para a entrevista, desde a análise de informações preexistentes até à organização do local onde esta terá lugar. Recomenda-se que o ambiente da entrevista seja livre de distrações, como brinquedos, para que a criança se concentre na tarefa narrativa, evitando elementos que possam desviar a atenção perante temas potencialmente problemáticos ou perturbadores, especialmente quando a criança não está motivada para a entrevista (Peixoto, Ribeiro & Alberto, 2013).

Importa salientar que as crianças, especialmente aquelas que estão na fase pré-escolar, têm um período limitado de concentração numa tarefa tão exigente como a solicitada numa entrevista forense (Peixoto, Ribeiro & Alberto, 2013).

Neste ponto é ainda importante fazer referência ao Estatuto da Vítima. Este inclui um conjunto de medidas destinadas a garantir a proteção e a promoção dos direitos das vítimas de crimes, sem prejuízo dos direitos e deveres processuais da vítima estabelecidos no Código de Processo Penal. Este estatuto também respeita o regime de proteção de testemunhas, conforme definido na Lei n.º 93/99, de 14 de julho, bem como os regimes especiais de proteção das vítimas de crimes específicos, como exemplificado pela Lei n.º

112/2009, de 16 de setembro, que abrange o enquadramento jurídico relativo à prevenção da violência doméstica e à proteção e assistência das vítimas envolvidas.

Os artigos 3.º a 10.º do Estatuto da Vítima abordam os princípios que devem orientar a atuação junto da vítima, tanto por parte do Estado quanto pelas autoridades e serviços de apoio à vítima.

A vítima tem garantida a igualdade de oportunidades para viver livre de violência e para preservar a sua saúde física e mental, desfrutando dos direitos fundamentais associados à dignidade da pessoa humana, sem distinção de ascendência, nacionalidade, condição social, género, etnia, raça, língua, idade, e outros fatores mencionados no artigo 3.º do Estatuto da Vítima.

O princípio do respeito e reconhecimento é consagrado no Estatuto da Vítima, conforme delineado no seu artigo 4.º, ao estabelecer que a vítima deve ser tratada com respeito à sua dignidade pessoal em qualquer circunstância. A intervenção junto da vítima restringe-se a respeitar integralmente a sua vontade, em conformidade com o princípio da autonomia da vontade, como expresso no artigo 5.º do Estatuto da Vítima. Adicionalmente, é garantido o devido respeito pela vida privada da vítima, assegurando-se a confidencialidade das informações fornecidas por esta aos serviços de apoio técnico à vítima, conforme detalhado no artigo 6.º do Estatuto.

É necessário que a vítima dê o seu consentimento de forma livre e esclarecida para que uma intervenção de apoio possa ser efetuada, sendo este consentimento passível de ser revogado a qualquer momento. Os detalhes sobre o consentimento são abordados no artigo 7.º do Estatuto da Vítima.

Para além dos princípios mencionados anteriormente, o Estado tem o dever de proporcionar à vítima informações condizentes com a proteção dos seus direitos. Além disso, deve adotar medidas adequadas para garantir o acesso equitativo da vítima a cuidados de saúde apropriados, levando em consideração as suas necessidades de saúde. Durante a intervenção de apoio à vítima, é imperativo cumprir as normas e obrigações profissionais, bem como as regras de conduta aplicáveis à situação específica.

3.3.As medidas legislativas de proteção das testemunhas vulneráveis, em especial das vítimas de crime

A situação de vulnerabilidade e fragilidade das vítimas de abuso sexual tem sido objeto de investigação, pois as suas vivências são frequentemente caracterizadas como eventos traumáticos com potencial para causar danos mais significativos, em comparação com vítimas de outros tipos de crimes. Essa avaliação advém da natureza intrusiva do

evento, e observa-se a necessidade de um período de recuperação mais prolongado (Laxminarayan, 2012).

A investigação destaca alguns esforços compreendidos para valorizar a criança enquanto testemunha e ajustar os procedimentos às suas particularidades. No entanto, ainda nos deparamos frequentemente com "uma discrepância entre os requisitos do sistema jurídico e as capacidades das crianças". (Saywitz, 2002, p.3). Conforme indicado pela pesquisa conduzida por Oliveira (2011) acerca do testemunho de crianças vítimas de abuso sexual, os psicólogos forenses e os magistrados reconhecem, há alguns anos, a presença de procedimentos inadequados durante o interrogatório de crianças em Portugal. Estes incluem a inadequação dos ambientes, a falta de preparação da criança, a utilização de metodologias de inquirição sugestivas e a realização tardia dessa diligência. Diante do reconhecimento das limitações, os profissionais da justiça entrevistados no referido estudo manifestaram preocupação em ajustar as suas práticas para evitar a exposição da criança a uma vitimação secundária. Eles enfatizaram a importância de investir em formação especializada, informalizar os procedimentos e reestruturar o espaço onde ocorre o interrogatório da criança.

Como sabemos, o testemunho da criança tem inúmeras especificidades e complexidades, pois muitas vezes não quer contar o episódio abusivo (Wiley, Bottoms, Stevenson & Oudekerk, 2006), muitas vezes negando que tenha acontecido, razão pela qual é tão importante investigar os fatores de contingência do testemunho das crianças. A participação da criança no sistema de justiça pode criar uma vivência complexa e emocionalmente rigorosa, especialmente se for um caso de abuso intrafamiliar. São inúmeras as dificuldades que a criança demonstra no tempo que está a testemunhar, o que está associado à sua especial vulnerabilidade, insegurança, culpa, medo e vergonha da experiência e ao desconhecimento das disposições judiciais e ao medo das consequências que a denúncia pode trazer (Ribeiro, 2009; Carvalho, 2007).

Relativamente, à capacidade da criança para testemunhar é uma das dimensões avaliadas no depoimento, o tribunal assume que as crianças têm poucas competências enquanto testemunhas em situações de crime, mas muitas delas revelam que são capazes de recordar as experiências (Ribeiro, 2009). São também avaliadas variáveis como a mentira, fantasia, a memória, a linguagem, a sugestionabilidade e a credibilidade são variáveis que vão demonstrar que a criança está a ser autêntica no seu testemunho. Todas estas variáveis são avaliadas em relação ao testemunho da criança onde demonstram a importância que é dada ao mesmo pelo sistema de justiça (Ribeiro, 2009). É relevante

mencionar o artigo 131º (Capacidade e dever de testemunhar) do CPP, segundo o nº 1 do artigo referido, qualquer pessoa tem capacidade para ser testemunha desde que tenha aptidão mental para depor sobre os factos que constituam objeto da prova e só pode recusar-se nos casos previstos na lei. O nº 2 diz-nos que a autoridade judiciária verifica a aptidão física ou mental de qualquer pessoa para prestar testemunho, quando isso for necessário para avaliar a credibilidade e puder ser feito sem retardamento da marcha normal do processo. Já o nº 3 trata-se de depoimento de menor de 18 anos em crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual de menores, pode ter lugar perícia sobre a personalidade. O nº 4 e último ponto refere as indagações referidas nos números anteriores, ordenadas anteriormente aos depoimentos, não impedem que este se produza.

No que diz respeito a linguagem, esta pode ser separada em quatro componentes, a fonologia que diz respeito à capacidade de produzir e conter sons que serão a base da linguagem, ou seja, está relacionado com a capacidade da criança em perceber e distinguir sons (Lamb, 2002); a semântica; a sintaxe e a pragmática. Estas quatro componentes ao longo do desenvolvimento da criança vão fazer com que a criança tenha aquisições que definem os seus recursos linguísticos para comunicar.

No que diz respeito à memória, na entrevista forense o principal objetivo é a importante recolha de informação acerca de um acontecimento em concreto. É importante referir que a memória é algo muito diferente daquilo que as pessoas pensam. Alguns estudos sobre a memória humana, verificam que a memória não trabalha como um registo de vídeo, ela envolve três processos, a codificação, o armazenamento e a recuperação (Baddeley, 1999). A codificação refere-se ao registo de uma experiência ou acontecimentos, o armazenamento diz respeito à preservação dessa memória a curto e longo prazo, e a recuperação refere-se ao ato de recordar experiências passadas. Neste contexto, a memória não é apenas um registo linear dos eventos, assemelhando-se a uma fita de vídeo, mas sim um processo dinâmico no qual nem toda a informação é retida, sofrendo alterações ao longo do tempo. Devido à fase contínua de desenvolvimento em que se encontra, a criança não possui memórias tão sólidas como os adultos, sendo mais propensa a esquecer rapidamente (Lamb e Colaboradores, 1998).

As memórias das crianças podem ser afetadas pelo número de vezes que enfrentam situações de abuso. Quando os eventos se repetem, a introdução de detalhes relacionados a diferentes episódios pode contaminar as memórias de eventos específicos (Peixoto, Ribeiro & Lamb, 2011). À medida que esses eventos se tornam mais frequentes, a representação mnésica torna-se mais esquemática, focando-se no que normalmente

ocorre. Isso pode levar à perda de detalhes específicos sobre o evento isolado (Fivush, 2002).

Neste contexto, é relevante mencionar a Lei n.º 93/99, de 14 de julho, que estabelece as disposições relativas à proteção de testemunhas. Quanto ao alcance das medidas contempladas por esta lei, o nº1 do artigo 1º, especifica que tais medidas devem ser aplicadas às testemunhas em processos penais quando, devido à sua colaboração no processo, se encontre em risco a sua vida, integridade física ou psicológica, liberdade ou bens patrimoniais de considerável valor. O nº2 do mesmo artigo acrescenta que essas medidas podem abranger familiares ou outras pessoas próximas das testemunhas. Essas medidas são exclusivamente implementadas em situações relacionadas com crimes mais graves, como o crime organizado, ou quando as testemunhas apresentam uma especial vulnerabilidade.

No que diz respeito à lei de proteção de testemunhas mencionada acima, é necessário começar por autonomizar, entre as possíveis situações de risco para a testemunha, dois núcleos típicos, correspondendo diferentes categorias normativas. Por um lado, temos as chamadas “testemunhas vulneráveis”, pessoas para quem a mera participação nos atos processuais causa, por si só, um considerável dano, por causa da imaturidade das estruturas psíquicas, como as crianças e doentes mentais, ou à natureza especial dos atos criminosos observados, como crimes sexuais, violência familiar (Silva, 2011). Por outro lado, existem as “testemunhas intimidadas ou ameaçadas”, nas quais o risco de lesão, embora seja agravado pela colaboração com a administração da justiça, deve ser imputado a uma atuação dos arguidos ou de outra pessoa (Silva, 2011). Assim, a proteção das testemunhas surge como um meio essencial para uma boa administração da justiça, sendo importante no processo penal, onde estão em jogo valores revestidos de dignidade constitucional. Pode afirmar-se que a manutenção da comunidade politicamente organizada postula a descoberta da verdade como elemento fundamental para a correta administração da justiça (Silva, 2011).

Analisemos agora o conjunto de medidas e programas de proteção proporcionados pela Lei de Proteção de Testemunhas. Os artigos 4.º e 5.º iniciam o estabelecimento de medidas de proteção, como a ocultação da identidade da testemunha por meio de técnicas como a distorção da voz, ocultação da imagem, ou ambas, com o intuito de evitar o reconhecimento da testemunha. Adicionalmente, considera-se a possibilidade de realizar o depoimento por teleconferência, com a distorção da imagem, da voz, ou ambas simultaneamente.

Por sua vez, o artigo 20.º apresenta uma série de medidas específicas de segurança destinadas às testemunhas, incluindo: a) indicação, no processo, de residência diferente da residência habitual ou que não coincida com os lugares de domicílio previstas na lei civil; b) possibilidade de transporte em viatura fornecida pelo Estado para poder intervir um ato processual; c) existência de um compartimento, eventualmente vigiado e com segurança, nas instalações judiciárias ou policiais a que tenha de se deslocar e no qual possa permanecer sem companhia de outros intervenientes no processo; d) possibilidade de proteção policial, extensiva a familiares ou a outras pessoas próximas; e) existência na prisão de um regime que lhe permita estar isolada de outros reclusos e ser transportada em viatura diferente e f) alteração do local físico de residência habitual.

O artigo 21.º contempla a possibilidade de a testemunha, assim como os seus familiares e pessoas próximas, beneficiarem de um programa especial de segurança durante o curso do processo ou mesmo após a sua conclusão. Este programa específico pode ser aplicado exclusivamente em situações de tráfico de pessoas, associação criminosa, terrorismo, terrorismo internacional ou organizações terroristas, ou ainda em casos passíveis de pena de prisão com máximo igual, ou superior a oito anos. Esta medida abrange crimes contra a vida, integridade física, liberdade pessoal e liberdade sexual. O nº 2 do artigo 22º prevê, para o referido programa especial de segurança, as seguintes medidas: a) fornecimento de documentos emitidos oficialmente em elementos de identificação diferentes dos elementos que constavam nos documentos substituídos; b) alteração do aspeto fisionómico ou da aparência do corpo do beneficiário; c) concessão de nova habitação, no país ou no estrangeiro, pelo tempo que for determinado; d) transporte gratuito da pessoa do beneficiário, do agregado familiar e dos respetivos haveres para o local da nova habitação; e) criação de condições para a angariação de meios de subsistência e f) concessão de um subsídio de subsistência por um período limitado.

A Lei de Proteção de Testemunhas contempla, adicionalmente, um conjunto de medidas destinadas a testemunhas consideradas vulneráveis. Consoante nº 2 do artigo 26.º, a especial vulnerabilidade da testemunha pode derivar da sua idade reduzida ou avançada, do seu estado de saúde, ou do facto de ter de testemunhar ou prestar declarações contra um membro da sua própria família ou de um grupo social fechado em que esteja submetida a uma condição de subordinação ou dependência. Para as testemunhas identificadas como vulneráveis, estão previstas várias medidas especiais, incluindo o acompanhamento por um técnico de serviço social ou outra pessoa especialmente

qualificada para o efeito (artigo 27.º, n.º 1); a prestação de apoio psicológico (artigo 27.º, n.º1); a possibilidade de visitas prévias da testemunha às instalações onde ocorrerá o ato em que deverá participar (artigo 30.º); e a opção de afastamento temporário da família ou do grupo social fechado em que a testemunha esteja inserida (artigo 31.º, n.º1). Segundo Bruce (2005), as medidas integrantes dos programas de proteção de testemunhas desempenham um papel crucial em atenuar as apreensões e receios das testemunhas que enfrentam sérios perigos físicos. Contudo, tais medidas revelam-se insuficientes para abordar a ansiedade, as inquietações ou as frustrações enfrentadas por pessoas que testemunham perante magistrados impacientes ou agressivos. Neste sentido, é imperativo adotar outras medidas que abordem estas preocupações ou desafios mais abstratos, com o intuito de estimular a colaboração das testemunhas com a justiça.

3.4.A sugestionabilidade da criança-vítima e a eficácia probatória do seu testemunho

No que diz respeito a sugestionabilidade, o autor Bruck e colaboradores (2008) definem a sugestionabilidade, como uma interação entre duas ou mais pessoas que resulta numa incorporação das convicções de um relato do outro. Assim, a exposição a perguntas sugestivas podem influenciar de forma significativa o relato da criança, especialmente quando as memórias do evento não estão de alguma forma nítidas, quando as perguntas são demasiado complexas, as crianças podem ficar confundidas e se esta tem perceção que o entrevistador tem demasiada autoridade sobre elas, pode fazer com que a criança aceite a perspectiva que o entrevistador está a dar dos acontecimentos (Lamb, 1998).

Uma pergunta é sugestiva quando o entrevistador questiona a pessoa sobre algo que esta ainda não mencionou, pressupondo que algo ocorreu sem que a pessoa tenha relatado tal informação previamente. Estas práticas podem resultar em consequências adversas, como falsas alegações e uma diminuição da probabilidade de uma condenação justa (Cronch, Viljoen & Hansen, 2005). O entrevistador pode repetir a mesma pergunta várias vezes na tentativa de obter uma resposta que se alinhe à sua hipótese. Este tipo de práticas pode ter impacto significativo na precisão dos relatos. Estudos, como o de Siegal, Waters e Dinwiddy (1998), mostraram que repetir uma pergunta durante uma entrevista, especialmente quando se trata de perguntas de sim ou não, pode levar à criança a modificar a sua resposta original. Muitas crianças, especialmente as mais jovens, podem acreditar que a primeira resposta está incorreta e ajustar a resposta de acordo com o que percebem ser a expectativa do entrevistador, independentemente da veracidade dos factos (Bruck & Ceci, 1999).

Além disso, os mesmos autores mencionam outros aspetos, como a exposição repetida da criança a informação incorreta ao longo de várias entrevistas. Quando a criança é entrevistada várias vezes e exposta a informações introduzidas pelo entrevistador, há uma grande probabilidade de ela relatar acontecimentos com base no que lhe foi dito em entrevistas anteriores, em vez de se basear na sua própria experiência. Essa exposição repetida pode levar a criança a confundir o que foi transmitido pelo entrevistador com o que realmente aconteceu (Bruck & Ceci, 1999).

Os primeiros estudos existentes sobre a sugestionabilidade focaram-se nos processos mnésicos e na incorporação de informação pós o acontecimentos. Os autores Ceci & Bruck (1999) referem uma visão mais alargada do fenómeno, evidenciando a sua natureza social. Nas suas próprias palavras “esta visão alargada implica que é possível aceitar, informação e, mesmo assim, estar completamente ciente da sua divergência com a forma como o acontecimento originalmente foi percebido, como no caso da aquiescência a solicitações, da mentira, ou dos esforços para agradar a entes queridos. Esta definição alargada de sugestionabilidade não envolve, necessariamente, uma alteração da memória subjacente; uma criança pode ainda lembrar-se daquilo que realmente aconteceu, mas não querer relatá-lo por razões motivacionais” (p.45).

Estes autores ainda salientam a vulnerabilidade das crianças e as sugestões enganadoras ao longo das entrevistas forenses a que estas são sujeitas. Foram referidas pelos autores como fundamentais para a compreensão das informações erradas fornecidas por crianças nos casos de abuso sexual fatores como o enviesamento do entrevistador, ou seja, a influências de crenças sobre determinado acontecimento que podem conduzir o rumo da entrevista; a repetição sugestivas; a atmosfera de entrevista por exemplo, a utilização de ameaças implícitas ou explícitas, recompensas pela resposta desejada; a indução de estereótipos, o entrevistador induz a criança de que determinada pessoa lhe terá feito algo de errado; a utilização de técnicas como as bonecas anatomicamente corretas ou a estimulação da imaginação.

Pode-se concluir que quando se discute a temática de abuso sexual em crianças é necessário ter em conta que há uma enorme urgência na mudança de mentalidade. É possível verificar que ao longo dos tempos aconteceram diversas transformações na forma como o tema tem sido encarado, quer a nível social, quer a nível legal, contudo, parece não ser suficiente. Apesar de estar a haver uma constante evolução e uma preocupação visível para com a proteção das crianças é fulcral ir ainda mais além, procurando acima de tudo defender e salvaguardar todas as crianças deste tipo de crime.

O meu trabalho vem inserir-se numa tradição de investigação que vai compreender a importância que o testemunho da criança tem ao longo do processo penal em casos de abuso sexual, através da análise documental de decisões judiciais. E vai colmatar a seguinte lacuna no conhecimento, qual tipo de percepção é dada ao testemunho da criança vítima de abuso sexual durante o processo criminal a que está exposta e que muitas vezes este testemunho pode ser mal valorizado.

Capítulo II – Desenho da Metodologia

1. Objetivo geral, Objetivos específicos e Questões de Investigação

Este estudo tem como objetivo geral compreender a importância que o testemunho da criança tem ao longo do processo penal em casos de abuso sexual, partindo da análise documental de decisões judiciais.

- **Objetivos específicos:**

1. Análise dos critérios utilizados pelos juízes para avaliar a credibilidade do testemunho da criança no crime de abuso sexual através das decisões judiciais.
2. Como é referido o testemunho da criança vítima de abuso sexual através das decisões judiciais.
3. Compreender através das decisões judiciais as consequências para com a criança vítima de abuso sexual durante a participação no processo criminal.

De onde decorre as seguintes questões de investigação:

Q.1: Qual a importância, vertida na decisão judicial, atribuída ao testemunho da criança no crime de abuso sexual?

Q.2: Que tipo de credibilidade é dada ao testemunho da criança durante o processo criminal?

Q.3: De que forma a idade e desenvolvimento da criança são descritas nas decisões e em que medida se consideram que afetam a credibilidade do testemunho no processo criminal?

2. Operacionalização, Instrumentos e medidas

Para atingir os objetivos delineados anteriormente, neste estudo o instrumento principal para reunir os dados é o uso da análise documental. Inicialmente, tinha-se previsto a realização de entrevistas com os magistrados. No entanto, devido a algumas dificuldades em aumentar o recrutamento, foi necessário optar pela análise documental das decisões judiciais disponíveis na base de dados jurídicas.

2.1. Etapas antecedentes

As entrevistas devem basear-se num guião prévio que oriente o entrevistador para os objetivos da investigação, e a estrutura desse guião pode variar em flexibilidade (Flick, 2005; Gomes, 2007). Embora as entrevistas possam apresentar diferentes graus de estrutura, é imperativo que todas sejam organizadas. Portanto, o entrevistador deve ter uma compreensão clara da informação que precisa obter, da razão pela qual essa informação é necessária e de como essa informação contribuirá para abordar o problema de pesquisa. As entrevistas semiestruturadas são caracterizadas por serem conversas em que o investigador possui um claro objetivo de estudo, acompanhado por um conjunto de perguntas pré-determinadas (Miles & Gilbert, 2005). No entanto, é importante ressaltar que as entrevistas semiestruturadas permitem o diálogo ou conversa livre podendo variar substancialmente entre os participantes. Elas contrastam com as entrevistas estruturadas, nas quais há uma lista pré determinada de perguntas que são abordadas na mesma ordem para cada participante ou entrevistado, podendo ser comparável com questionários, mas que são administrados verbalmente. Existe também uma contrastação com as entrevistas não estruturadas, nas quais a área de investigação é delimitada, mas que não existe uma ordem assumida das perguntas e poucos limites pré determinados em relação aos tópicos que devem ser abordados.

O guião realizado encontra-se disponível no anexo 2, sendo que, a sua construção foi estruturada em três partes fundamentais, que contém a dimensão principal (dimensões), depois as subdimensões dentro de cada dimensão e as questões a realizar. A primeira dimensão do guião é composta pela importância do testemunho da criança no julgamento, esta dimensão quer retratar qual a experiência do magistrado nos casos de abuso sexual e qual o seu ponto de vista acerca da criança enquanto testemunha (QI1). A segunda dimensão é composta pela importância do tipo de prova. Neste ponto queremos perceber quais os tipos de prova que podem ser também relevantes para além do testemunho da criança em si (QI3). A terceira dimensão é composta pela valorização do testemunho, tem como objetivo perceber como o testemunho da criança é valorizado (QI2). A quarta dimensão contém questões a melhorar, ou seja, medidas preventivas que podem ser melhoradas para prevenir o abuso sexual. A última dimensão é composta pela finalização da entrevista, onde é perguntado ao entrevistado se gostaria de acrescentar mais alguma coisa a entrevista. No entanto não foi possível a realização das entrevistas por dificuldade em aumentar o recrutamento, apenas foi possível realização de duas: uma a 9 de fevereiro de 2024, com duração de 30 minutos, e outra a 19 de abril de 2024, com duração de 1

hora e 30 minutos. No entanto, deparei-me com uma grande dificuldade em aumentar a amostra, devido à considerável demora nas respostas das instituições e, em alguns casos, à ausência total de resposta por parte das mesmas.

2.2. Grelha de análise de decisões judiciais

Para atingir os objetivos delineados anteriormente, neste estudo recolheram-se dados através de análise documental.

Segundo os estudos de Cellard (2008), a pesquisa documental utiliza o conceito de documento, amplamente reconhecido em diversas áreas do conhecimento. Cellard (2008) define documento como qualquer vestígio do passado que sirva como prova, podendo incluir textos escritos ou outros tipos de testemunhos registados. É importante notar que, em todas as definições, o documento é destacado como uma característica principal, não limitando apenas ao material escrito, já que entende que os documentos abrangem todas as fontes sem análise adicional. Além disso, a sua função predominante é apresentar eventos ocorridos.

De acordo com Flick (2005), ao escolher um documento, o investigador/a não deve focar-se apenas no conteúdo, embora este seja importante. Deve também considerar o contexto, a utilização e a função dos documentos, documentos esses constituídos por acórdãos, que podem ser divididos, em algumas secções, como a introdução que identifica o tribunal que emitiu a decisão, as partes envolvidas no caso e o resumo do que vai ser decidido. Já o relatório descreve os fatos relevantes e as questões legais e também a descrição dos argumentos apresentados pelas partes. Na parte da fundamentação, é a parte central do acórdão, onde é analisado quais as leis que foram aplicadas, argumentos relevantes das partes para chegar à decisão. Nesta parte, os juízes explicam qual foi a interpretação da lei e como foi aplicada ao caso. Isso é crucial, pois estes elementos são essenciais para compreender e interpretar um caso específico de uma história de vida ou de um processo.

Chaumier (1989) define a análise documental como “ uma operação ou um conjunto de operações visando representar o conteúdo de um documento sob uma forma diferente da original, a fim de facilitar, num estado ulterior, a sua consulta e referência”. Como tratamento da informação contida nos documentos recolhidos, a análise documental tem como objetivo dar uma forma conveniente e representar essa informação de maneira diferente, através de procedimentos de transformação (Bardin, 2011). O objetivo é armazenar de forma flexível e facilitar o acesso ao investigador/a, de modo que este

obtenha tanto o máximo de informação (aspeto quantitativo) quanto o máximo de relevância (aspeto qualitativo).

A análise documental realiza-se principalmente através da classificação e indexação. Dessa forma, o objetivo da análise documental é proporcionar uma representação condensada da informação para consulta e armazenamento (Bardin, 2011).

Conforme Godoy (1995), a análise documental, para além de ser um procedimento de pesquisa com características específicas e uma finalidade de investigação própria, pode também ser utilizada como uma técnica principal. Esta técnica permite validar e aprofundar os dados obtidos através de outros métodos, tais como entrevistas, questionários e observação. Em uma pesquisa científica que realiza tendo como fonte de dados documentos diversos, três aspetos que merecem especial atenção por parte do investigador são: a seleção dos documentos, o acesso a eles e a análise dos mesmos. Ao escolher os documentos, o/a investigador/a deve focar-se nos processos de codificação e análise dos dados. Para isso, é fundamental manter o foco num aspeto específico do estudo e procure compreender profundamente a mensagem revelada pelos dados contidos nos documentos.

A grelha de análise elaborada encontra-se no anexo 1, sendo que, a sua construção foi estruturada em quatro partes fundamentais. A primeira parte retrata as características do processo que é dividida em 3 partes, o número do processo, qual o tribunal em questão e a data. A segunda parte é constituída pelas características do crime, sendo esta ainda dividida em três partes, o local onde aconteceu o abuso, se existiu uso de força e se existiu o uso de arma, factos que tenham sido descritos ou referenciados na sentença. A terceira parte, que tem como nome as características da vítima e do agressor, subdividida em seis partes, a idade da vítima à data dos factos/ data de nascimento, o sexo da vítima e do agressor, idade e profissão do agressor e qual a relação do agressor com a vítima. A última parte tem o nome de credibilidade do testemunho, esta secção é a maior, que é dividida em idade e maturidade (Q3), memória (Q2), capacidade de narrar os factos (Q1), expressões que caracterizam o testemunho (Q2), mentira/fantasia/sugestionabilidade, a influência de terceiros, distância dos eventos, tipo de perícia e o trauma/impacto psicológico.

3. Amostras e Procedimentos:

3.1 Etapas antecedentes

Com o objetivo de entrevistar indivíduos sobre a importância que o testemunho da criança tem ao longo do processo penal em casos de abuso sexual, o processo de recolha de dados teve início com a identificação dos indivíduos a serem entrevistados. Para isso, foi enviado um pedido de informações aos Juizes Presidentes de cada comarca de interesse (Porto, Braga e Lisboa) por correio eletrónico, a fim de obter os contactos de magistrados que tenham julgado casos de abuso sexual de crianças. Com rápida resposta, a comarca de Braga forneceu imediatamente o contacto do primeiro magistrado para a realização da entrevista, agendada para o dia 09/02/2024, por volta das 14:00. Quanto às outras comarcas, a do Porto solicitou que voltasse a contactar a partir do dia 16/02/2024, o que foi feito. No entanto, até ao momento, não existiu resposta da comarca de Lisboa.

Num primeiro contacto com os magistrados, fez-se uma breve apresentação do estudo, incluindo objetivos e metodologia, reforçando a importância da realização das entrevistas para a recolha de dados sobre o crime de abuso sexual, bem como da relevância de se aceder às perceções e reflexões dos magistrados.

No que diz respeito ao processo de recolha de informação, e como forma a respeitar questões éticas, foi elaborado um consentimento informado a apresentar aos participantes e com o qual deverão para participar no estudo. O consentimento informado dirige-se a todos os indivíduos que participarão na investigação e onde serão descritas todas as informações relevantes e relativas ao estudo, nomeadamente o seu objeto, o tipo de contributo pedido e a explicitação da voluntariedade da participação, nomeadamente a liberdade de recusa em continuar com a participação. O projeto assegura o anonimato e privacidade dos participantes. Estas informações serão expostas de forma clara, compreensível e precisa no consentimento informado, salvaguardando-se a proteção de dados. O anonimato será garantido através da eliminação, nas transcrições, do nome do participante e a sua substituição por código (ex: “entrevistado A”), bem como de quaisquer informações que permitam a sua identificação. No que diz respeito à confidencialidade, toda a informação que contém dados do participante será eliminada das entrevistas e por isso, não aparecerá nem nas transcrições nem na dissertação.

Inicialmente, a população que se pretendia utilizar neste estudo eram magistrado/as portugueses/a. A amostra consistiria em magistrados e magistradas portugueses/as que julgaram processos de abuso sexual de crianças que resultaram em condenação, nas áreas geográficas do Porto, Lisboa e Braga. No entanto, devido às dificuldades encontradas no

recrutamento dos participantes para realização das entrevistas, houve uma mudança de método, passando assim para análise documental.

3.2.O corpus documental analisado

O processo de recolha de dados da análise documental teve início com a pesquisa de decisões judiciais na base de dados jurídicos do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, em formato online. Após aceder à plataforma, para localizar os documentos desejados, foram aplicados alguns critérios de inclusão, como o intervalo temporal, o tipo de crime (abuso sexual de crianças), a jurisdição do tribunal e a presença de referências à credibilidade do testemunho da criança nas decisões. Foram identificadas 11 decisões judiciais, sendo 6 do Tribunal da Relação do Porto e 5 do Tribunal da Relação de Lisboa.

O tipo de amostra utilizada foi amostragem intencional. Neste tipo de amostragem, seleciona-se um subgrupo da população que, com base nas informações disponíveis, é considerado representativo de toda a população (Aribomi e Perito, 2004; Marconi e Lakatos, 1996). A seleção da amostra intencional é feita de acordo com as questões de investigação. Se forem adotados critérios de julgamentos adequados, é possível obter resultados favoráveis. A abordagem intencional pode ser útil quando é necessário incluir um pequeno número de unidades na amostra (Oliveira, 2001). Este método é frequentemente utilizado para selecionar uma localidade “representativa” de um país, na qual serão realizadas outras pesquisas, sendo às vezes preferido em relação à seleção de uma localidade por métodos aleatórios.

A amostragem intencional pode ser, em certos casos, mais fidedigna e representativa do que uma amostra probabilística (Aaker et al., Hansen et al., 1996). Segundo alguns autores (Aaker et al., 1995; Kinnear e Taylor, 1979; Kish, 1965), um exemplo comum de utilização deste tipo de prática é a seleção de uma cidade típica para representar o universo urbano e rural do país. A amostragem intencional também é útil quando é necessário obter uma “amostra deliberadamente enviesada” (Aaker et al., 1995).

Os critérios da inclusão adotados foram o intervalo temporal das decisões judiciais, compreendidos entre os anos de 2019 e 2024, o tipo específico de crime (abuso sexual de criança), a jurisdição do tribunal (abrangendo as áreas geográficas do Porto e Lisboa) e se nas decisões de 2ª instância existe referências à credibilidade do testemunho da criança. Além disso, a riqueza da decisão foi considerada um critério essencial, uma vez que é comum os documentos judiciais apresentarem uma quantidade limitada de detalhes, devido aos requisitos legais a serem atendidos. Nesse sentido, procurou-se sempre

selecionar documentos que fossem mais complexos em termos de conteúdo e informações disponíveis.

Assim, o corpus é composto por 11 decisões judiciais, sendo 6 do tribunal da relação do Porto e 5 do Tribunal da relação de Lisboa, as quais podem ser encontradas na base de dados jurídicas. Das 11 decisões, três são do ano 2024, duas do ano 2023, e uma de cada um dos seguintes anos: 2022, 2021 e 2020. As restantes três decisões são do ano de 2019.

4. Análise de conteúdo realizada

A análise das decisões judiciais foi efetuada a partir de um conjunto de categorias baseadas na análise de conteúdo, que é um conjunto de instrumentos metodológicos em constante evolução, cada vez mais refinados, que aplica a "discursos" (tanto conteúdo quanto forma) extremamente variados (Bardin, 2011). Pode ser utilizada para analisar mensagens de forma mais ou menos fácil, em todas as formas de comunicação. A análise de conteúdo desempenha duas funções, que na prática podem estar ou não separadas: 1) uma função heurística - a análise de conteúdo enriquece a tentativa exploratória, aumenta a propensão para a descoberta (é uma análise de conteúdo "para ver o que resulta"); 2) uma função de "administração da prova": hipóteses sob a forma de questões ou afirmações provisórias, que servem de diretrizes, que podem para o método de análise sistemática serem verificadas no sentido de uma confirmação (é uma análise de conteúdo "para servir de prova") (Bardin, 2011).

Na prática, as duas funções da análise de conteúdo podem coexistir de maneira complementar. Isso ocorre especialmente quando o investigador se dedica a um domínio de investigação ou a um tipo de mensagens pouco explorados, onde faltam tanto a problemática de base quanto as técnicas a serem utilizadas. Neste caso, as duas funções integram-se, reforçando-se mutuamente (Bardin, 2011). A análise "às cegas", aplica procedimentos de inventário e classificação de maneira quase aleatória, pode gerar hipóteses que, ao servirem de guias, vão conduzir o investigador a elaborar as técnicas mais adequadas para a sua verificação. Por outro lado, o investigador já orientado desde o início para uma problemática teórica pode, durante a pesquisa, "criar" novos instrumentos que favoreçam novas interpretações (Bardin, 2011).

A análise de conteúdo é um método altamente empírico, que depende tanto do tipo de discurso analisado quanto do tipo de interpretação desejado como objetivo. Não existe uma abordagem universal na análise de conteúdo, apenas algumas diretrizes básicas, por vezes difíceis de aplicar (Bardin, 2011). A técnica de análise de conteúdo adequada ao domínio e aos objetivos pretendidos deve ser reinventada a cada momento, exceto em

usos simples e generalizados, como é o caso da análise minuciosa de descodificação e das respostas a perguntas abertas de questionários, cujo conteúdo é avaliado rapidamente por temas (Bardin, 2011).

A análise de conteúdo divide-se em três fases distintas: a pré-análise, a exploração do material e o tratamento dos resultados, a inferência e a interpretação. Na fase inicial da pré-análise, ocorre a organização propriamente dita. Este período é caracterizado por intuições iniciais, mas tem como objetivo tornar operacionais e sistematizar as ideias iniciais, de modo a conduzir a um esquema preciso de desenvolvimento das operações subsequentes, num plano de análise. Recorrendo ao computador ou não, trata-se de estabelecer um programa que, embora flexível (permitindo a introdução de novos procedimentos no decorrer da análise), deve ser preciso (Bardin, 2011). Normalmente, esta primeira fase engloba três tarefas principais: a escolha dos documentos a serem submetidos à análise, a formulação das hipóteses e dos objetivos e a elaboração de indicadores que fundamentem a interpretação final (Bardin, 2011).

Estes três fatores não seguem necessariamente uma ordem cronológica, embora estejam intimamente interligados: a escolha de documentos depende dos objetivos, os objetivos podem ser definidos em função dos documentos disponíveis, ou ainda, as hipóteses podem surgir com base em determinados indicadores (Bardin, 2011).

Esta fase compreende várias etapas: a leitura fluente, que constitui o primeiro contacto com os documentos da recolha de dados, momentos em que se começa a conhecer os textos, entrevistas e outras fontes a serem analisadas; a seleção dos documentos que consiste na definição do corpus de análise; a formulação das hipóteses e objetivos, feita a partir da leitura inicial dos dados; e a elaboração de indicadores para interpretar o material recolhido. É crucial destacar que a escolha dos dados a serem analisados deve obedecer às seguintes regras:

- Regra da Exaustividade: refere-se à inclusão de todos os componentes constitutivos do corpus. Bardin (2011) descreve esta regra, destacando que o ato de exaurir significa não deixar de fora da pesquisa qualquer um dos elementos, quaisquer que sejam as razões.
- Regra da Representatividade: no caso da seleção de um número muito elevado de dados, pode efetuar uma amostra, desde que o material o permita. A amostragem é considerada rigorosa se a amostra for uma parte representativa do universo inicial (Bardin, 2011).

- Regra da Homogeneidade: os documentos selecionados devem ser homogêneos, obedecer a critérios precisos de escolha e não apresentar demasiadas singularidades fora dos critérios.
- Regra da Pertinência: significa verificar se a fonte documental corresponde adequadamente ao objetivo suscitado pela análise (Bardin, 2011), ou seja, se está relacionada com o propósito do estudo.

Concluída a primeira fase (pré-análise), conforme descrita anteriormente, avança-se para a exploração do material, que constitui a segunda fase. Esta etapa envolve a construção das operações de codificação, considerando as partes dos textos como unidades de registo, a definição de regras de contagem e classificação e agregação das informações em categorias simbólicas ou temáticas. A autora Bardin (2011) define a codificação como a transformação, por meio de recorte, agregação e enumeração, com base em regras precisas sobre as informações textuais, representativas das características do conteúdo. Nesta fase, todo o material recolhido é dividido em unidades de registo. Estas unidades de registo incluem os parágrafos de cada entrevista, bem como os textos de documentos ou anotações de diários de campo. A partir desses parágrafos, identificam-se as palavras-chaves e realiza-se um resumo de cada parágrafo para efetuar uma primeira categorização. Estas primeiras categorias são agrupadas de acordo com temas correlatos, originando categorias intermédias, que por sua vez são também ligadas em função da ocorrência dos temas, que resulta nas categorias finais. Assim, o texto dos documentos é dividido em unidades de registo (palavras, frases, parágrafos), agrupadas tematicamente em categorias iniciais, intermédias e finais, que possibilitam as inferências (Bardin, 2011).

A terceira fase abrange o tratamento dos resultados, a inferência e a interpretação, envolvendo a compreensão dos conteúdos manifestados e latentes contidos em todo o material recolhido (entrevistas, documentos e observação). A análise comparativa é conduzida através da justaposição das diversas categorias presentes em cada análise, destacando os aspetos considerados semelhantes e aqueles que foram percebidos como diferentes (Bardin, 2011).

Como conclusão, o método de análise compreende as seguintes fases: a leitura global do material recolhido (entrevistas e documentos); a codificação para formulação de categorias de análise, utilizando o quadro referencial teórico e as indicações fornecidas pela leitura global; o recorte do material em unidades de registo (palavras, frases e parágrafos) comparáveis e com conteúdo semântico similar; o estabelecimento de

categorias temáticas distintas nas unidades de registo (transição de dados brutos para dados organizados). A formulação dessas categorias segue os princípios da exclusão mútua (entre categorias), da homogeneidade (dentro das categorias), da pertinência na mensagem transmitida (evitando distorções), da fertilidade (para inferências) e da objetividade (compreensão e clareza); o agrupamento das unidades de registo em categorias comuns; a progressiva aglutinação das categorias (iniciais → intermediárias → finais); e a inferência e interpretação baseadas no referencial teórico (Bardin, 2011).

Capítulo III –Análise e Discussão dos Resultados

Neste capítulo são apresentados os resultados das decisões analisadas. A primeira parte desta análise é composta pelas características gerais dos processos analisados, pela caracterização das circunstâncias do crime e pelas características da vítima e do agressor. A segunda parte, a mais importante, permitirá responder às questões de investigação e, com elas, ao objetivo geral deste estudo. Nesta secção, é analisada o tipo de perícia, as expressões que caracterizam o testemunho, a capacidade de narrar os factos, a memória, idade e a maturidade, a mentira, a fantasia, a sugestionabilidade e a influência de terceiros, bem como o trauma e o impacto psicológico.

Para a análise dos resultados, foi seguida a seguinte ordem, primeiramente foi analisado as características do crime, das vítimas, do agressor e qual a relação existente com a vítima. De seguida foi analisada, a questão do tipo de perícia, as expressões que caracterizam o testemunho, a capacidade de narrar os factos, memória, idade e maturidade, mentira/fantasia/sugestionabilidade e influência de terceiros e o trauma/impacto psicológico.

1. Características Gerais dos processos analisados

Como já vimos, a amostra dos documentos submetidos a análise de conteúdo é constituída por 11 decisões judiciais que preencheram os pré-requisitos determinados anteriormente (o intervalo temporal das decisões judiciais, compreendidos entre os anos de 2019 e 2024), o tipo específico de crime (abuso sexual de criança), a jurisdição do tribunal (abrangendo as áreas geográficas do Porto e Lisboa) e se nas decisões de 2ª instância existe referências à credibilidade do testemunho da criança. sendo 6 do Tribunal da Relação do Porto e 5 do Tribunal da Relação de Lisboa.

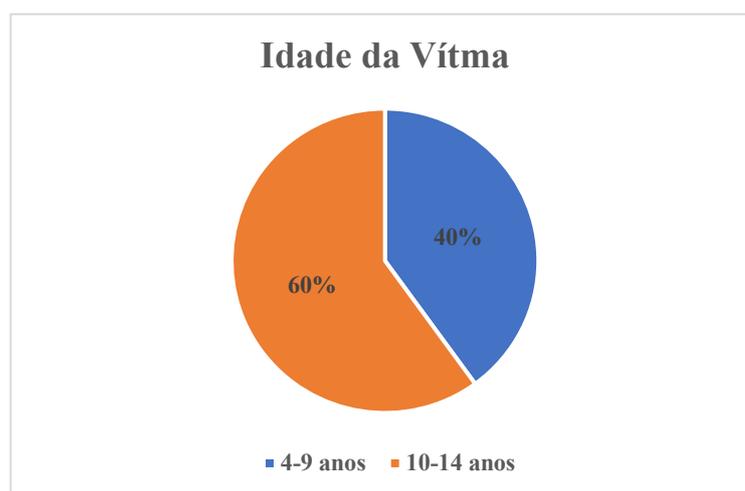
1.1.Caraterização das circunstâncias do crime

Na secção das características circunstâncias do crime, foi referido nas decisões o local onde o abuso sexual foi perpetrado, se este aconteceu num local público, em casa, ou na escola, também foi analisado se foi referido a existência do uso de força e o uso de arma. No que diz respeito ao local onde o abuso ocorreu, em 11 processos o abuso foi perpetrado num local privado (em casa da vítima/agressor), apenas em duas situações ocorreram num local público. Não existiu o uso de força e de arma. Apenas numa das decisões foi referido a existência de uma arma, mas esta não foi utilizada para ameaçar a vítima.

1.2.Caraterísticas da Vítima

Neste ponto, foi analisada a idade e o sexo da vítima. De acordo com a literatura, há uma prevalência das mulheres em relação aos homens a nível da vitimação. O sexo feminino tem maior probabilidade de ser sexualmente abusado do que o sexo masculino (Burkhardt & Kaley, 1990). O mesmo diz a APAV (2022) que 60% das crianças e jovens vítimas do crime de abuso sexual eram do sexo feminino. Assim, relativamente ao sexo das vítimas em todas as decisões, é do sexo feminino. No que diz respeito a idade da vítima no crime de abuso sexual, esta está compreendida entre os 10 e os 14 anos, sendo 60 % das decisões, enquanto nas restantes decisões, a idade é entre os 4 e os 9 anos, com a percentagem de 40 % como se pode verificar no gráfico abaixo.

Gráfico A – idade das vítimas identificadas nos processos analisados

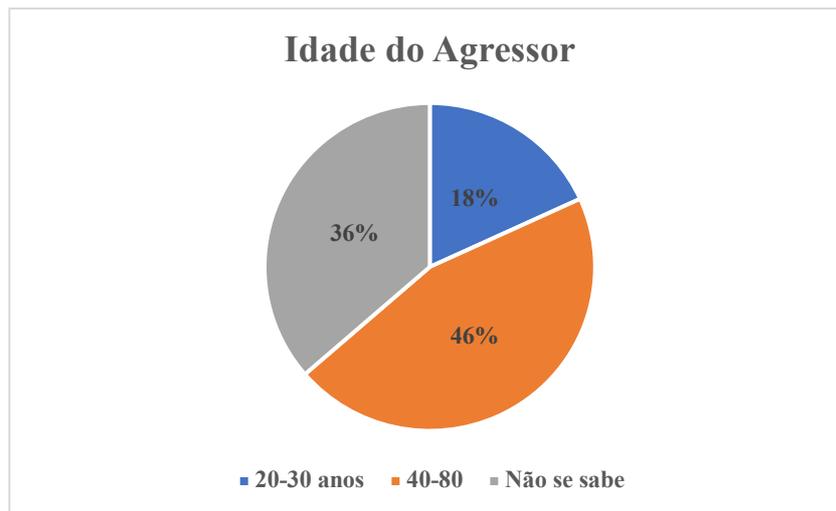


1.3.Caraterísticas do Agressor e qual a relação existente com a vítima

Neste ponto, foi analisada as características do agressor, mais concretamente, o sexo, a idade, a profissão do mesmo e que tipo de relação existente com a vítima. Podemos

concluir que no que diz respeito ao sexo, em todas as decisões o agressor é do sexo masculino. Relativamente à idade do agressor, foi verificado que 46 % dos agressores tem a idade compreendida entre os 40 e 80 anos, com 36 % dos agressores tem a idade entre os 20 e 30 anos. Em algumas decisões não existiu referência à idade do agressor (18%) como podemos verificar no gráfico.

Gráfico B – Idade dos Agressores identificados nos processos analisados



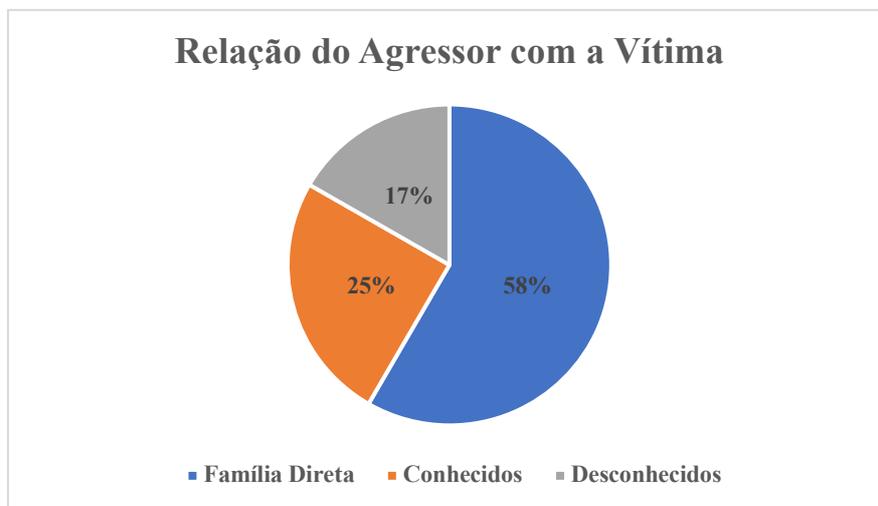
Na descrição da situação profissional do agressor, conclui-se que 58 % são desempregados, 25 % não foi referida a profissão e 17 % estão a exercer algum tipo de profissão como podemos ver no gráfico abaixo.

Gráfico C – Profissão dos Agressores nos processos analisados



Como é referido na literatura, o abuso sexual mais comum é o abuso sexual intrafamiliar (Magalhães, 2002). Nas decisões foi referido que o tipo de abuso perpetrado nas crianças, foi no núcleo familiar mais próximo com 58%, nestes casos, maioritariamente pelos avôs e os pais. Com 25 % por indivíduos conhecidos pela vítima (e.g namorado da progenitora, amigo da família) e apenas 17 % foram cometidos por desconhecidos como podemos verificar no gráfico abaixo.

Gráfico D – Relação do agressor com a vítima nos processos analisados



2. O Testemunho

Esta secção aborda o tipo de perícia envolvida, as expressões que caracterizam o testemunho, a capacidade de narrar os factos, a memória, a idade e maturidade, a mentira, a fantasia, a sugestionabilidade e a influência de terceiros, e, por fim, o trauma/impacto psicológico. Esta é a secção principal, pois ajuda a responder às questões de investigação elaboradas. Sendo elas: qual a importância, vertida na decisão judicial, atribuída ao testemunho da criança no crime de abuso sexual? que tipo de credibilidade é dada ao testemunho da criança durante o processo criminal? E finalmente de que forma a idade e desenvolvimento da criança são descritas nas decisões e em que medida se consideram que afetam a credibilidade do testemunho no processo criminal?

2.1. Tipo de perícia

A perícia médico-legal de psicologia é uma área de grande importância para o sistema judicial português. Esta é feita através do protocolo de entrevista forense do Instituto Nacional de Saúde Infantil e Desenvolvimento Humano (NICHD). Esta entrevista tem

como objetivo otimizar a aquisição de informações pertinentes do ponto de vista forense, especialmente ao entrevistar testemunhas vulneráveis, como crianças, adultos com limitações cognitivas e jovens infratores. O protocolo procura aumentar a capacidade de memória e narrativa do entrevistado, reduzindo a interferência do entrevistador no conteúdo do relato, evitando perguntas sugestivas (Peixoto, Ribeiro & Alberto, 2013). A aplicação deste protocolo revela-se particularmente crucial em casos de crimes contra crianças, como o abuso sexual.

Relativamente ao tipo de perícia em todos os processos foi realizada a perícia médico-legal de psicologia (lei nº 45/2004,19 de agosto), exceto num dos processos que também existiu a perícia médico-legal de sexologia (lei nº 45/2004,19 de agosto).

2.2. Expressões que caracterizam o testemunho

No que diz respeito à caracterização do testemunho, em todos os processos foi referido algo acerca da credibilidade do testemunho. Esta também é uma categoria importante na hora de perceber que tipo de credibilidade é dada ao testemunho da criança durante o processo, relacionando-se assim com as categorias anteriores (memória e capacidade de narrar os factos). Assim, foi avaliada o tipo de credibilidade que é dada ao testemunho da criança durante o processo.

Nas diversas decisões, as vítimas apresentaram relatos que foram consistentemente avaliados como credíveis e coerentes. Os testemunhos demonstraram características de plausibilidade e realismo, sendo considerados admissíveis e com caráter sincero e honesto. Os relatos das vítimas foram descritos como coerentes, lógicos e realistas: *“foram no seu conjunto coerentes, lógicos e de caráter realista”*(P1), levando ao tribunal a valorá-los: *“levou o tribunal a acreditar plenamente na bondade do depoimento e a valorá-lo como credível”* (P2). Em alguns casos, os testemunhos foram avaliados como provavelmente credíveis o que reforçou a confiança do tribunal na sua veracidade: *“A análise qualitativa do relato da menor permite-nos concluir que se trata de um relato provavelmente credível”*(P2). Além disso, os testemunhos foram considerados credíveis, sinceros e consistentes, sem incongruências ou contradições, eliminando dúvidas quanto à sua autenticidade: *“A sinceridade, consistência e credibilidade dos depoimentos das ofendidas encontram total sedimentação (...) não enfermado os relatos realizados pelas ofendidas de incongruências, contradições, inexistências ou hiatos que sejam adequados a suscitar dúvidas sobre a sua veracidade, impossível seria ao tribunal o que não os credibilizar”* (P3).

Os testemunhos foram frequentemente descritos como espontâneos, honestos e claros e sinceros, o que contribuiu significativamente para a sua credibilidade: *“de modo espontâneo e aparentemente honesto”/de forma clara e aparentemente sincera”/Referiu ainda de modo igualmente credível”(P4)*. As declarações das vítimas foram vistas como verdadeiras, genuínas e simples, mantendo um discurso coerente e consistente que reforçou a confiança do tribunal na veracidade dos relatos. Não foram identificadas alterações cognitivas ou outros indicadores que pudessem afetar a credibilidade dos testemunhos. As declarações das vítimas foram claras e imparciais, confirmando os factos perpetrados pelos arguidos de maneira inequívoca. Essa clareza ajudou a consolidar a percepção de que os testemunhos eram baseados em experiências vividas.

Os testemunhos foram também caracterizados por uma linguagem simples e límpida, o que facilitou a compreensão e a avaliação da sua veracidade pelo tribunal. A capacidade das vítimas de ir além de respostas simples de “sim” ou “não” e de descrever os factos com detalhe foi vista como um indicativo de honestidade, sem sinais de exagero ou fantasia. Este nível de detalhe e a ausência de sinais de invenção reforçaram a autenticidade dos testemunhos: *“caraterizou como coerente, espontâneo e circunstanciado, por esta não se ter cingido a resposta de “sim” ou “não”(P10)/ o tribunal convenceu-se que de a menor depôs com verdade quando descreveu os factos, não verificando quaisquer sinais de exagero ou de recriação de quaisquer dos factos”* (P11). Assim, os testemunhos das vítimas foram amplamente considerados como credíveis, coerentes e detalhados. Demonstraram uma clareza e sinceridade que fortaleceram a confiança do tribunal na veracidade dos relatos apresentados, contribuindo significativamente para as decisões judiciais.

Relativamente à literatura, esta diz-nos que o testemunho da criança vítima de abuso sexual é importante. Levando assim ao sistema de justiça a recorrer ao contributo da psicologia forense para a verificação da credibilidade do testemunho, pois a criança ao testemunhar muitas vezes tem um discurso frequentemente desajustado à realidade, sofre de incoerências e disfunções que podem levar à existência de um testemunho falso e sem credibilidade (Ribas, 2019). Podemos concluir que, o testemunho da criança não teve um discurso desajustado, nem sofreu de incoerências, apesar de não sabermos quantas vezes esta testemunhou. Os relatos das vítimas, ao longo das diversas decisões judiciais, foram consistentemente avaliados como credíveis e coerentes, demonstrando que as decisões se fundamentam em convicções de clareza e sinceridade que ajudaram a aumentar

significativamente a confiança do tribunal na veracidade dos relatos apresentados, que ajudaram na hora da decisão.

2.3. Capacidade de narrar os factos

No que toca a capacidade de narrar os factos, esta foi uma das categorias que teve bastante informação. Esta categoria relaciona-se com a da memória, pois vai ajudar a perceber que tipo de capacidade têm as crianças em narrar os factos e se estas conseguem produzir um relato bastante detalhado e descritivo.

Relativamente à capacidade de narrar os factos, das onze decisões apenas oito referem algo acerca da capacidade da vítima. Nas decisões foi observado que a capacidade das vítimas em fornecer relatos detalhados e coerentes desempenhou um papel crucial na reconstrução dos eventos para a tomada das decisões judiciais. De forma geral, as vítimas demonstraram uma compreensão clara dos acontecimentos, descrevendo com precisão os atos, localizações, intervenientes, interações verbais e as reações dos envolvidos: *“Foi capaz de produzir um relato descritivo na forma como reconstituiu os atos, as localizações, os intervenientes, as interações verbais e as reações dos envolvidos”* (P1) assim, a capacidade de produzir um relato claro e descritivo indica que a criança tem uma boa compreensão e memória dos acontecimentos e fornece com base sólida a reconstrução dos eventos. Mesmo quando existiu pausas ou falta de iniciativa para narrar certas situações: *“ainda com frequentes pausas no discurso e ainda que em relação algumas situações não tenha tido iniciativa de as narrar limitou-se a responder que sim (ou que não) ou a descrever as ocorrências na sequência de perguntas”*(P2), a capacidade de manter uma narrativa lógica e coerente, respondendo adequadamente a perguntas diretas, reforçou a credibilidade dos testemunhos: *“de um ponto de vista geral, o seu relato apresenta uma estrutura lógica, com suficiente coerência nas descrições, uma produção pouco estruturada no que diz respeito à sequência da narrativa”*(P2)/ *“apesar do desconforto que evidenciou, BB conseguiu relatar o alegado abuso sexual”*(P2). A precisão na descrição dos atos praticados pelos arguidos e da reações das vítimas, bem como localização temporal e espacial dos eventos, foram indicadores importantes da veracidade dos relatos, mesmo quando houve algumas dificuldades nesse processo: *“Explicaram ambas, de forma que se afigurou coerente e consentânea com a realidade, qual foi a atuação do arguido relativamente a si, tendo descrito de forma circunstanciada os concretos atos praticados pelo pai ao longo do tempo, bem como as suas próprias reações, tudo localizado no espaço e no tempo, embora neste aspeto com maior dificuldade (...)”*(P3).

Em certos casos, a seriedade e exatidão em mencionar datas específicas fortalecem a percepção da fiabilidade das memórias das vítimas: *“C...e por D...relataram de forma séria os factos ocorridos/ C...relata de forma muito precisa a data em que ocorreu o primeiro encontro com o arguido”*(P4). As competências perceptivas e narrativas demonstradas pelas vítimas, adequadas para as suas idades, bem como a capacidade de responder claramente às perguntas e fornecer informações detalhadas, foram valorizadas como sinais de uma compreensão precisa dos acontecimentos. Além disso, a capacidade de narrar os factos de forma detalhada e congruente, expressando os sentimentos associados aos eventos, contribuiu significativamente para a credibilidade dos testemunhos: *“a menor ofendida narrou de forma detalhada e factualmente congruente (...) e do sentimento que vivenciou ao ter que relatar os factos”*(P7). A atenção aos pormenores nas descrições das vítimas foi fundamental para a decisão judicial, sendo vista como um sinal de que os testemunhos eram baseados em experiências vividas: *“as menores descreveram com o necessário pormenor e no essencial a factualidade dada como assente”*(P8). Mesmo em casos onde a timidez e a vergonha estavam presentes, a capacidade de relatar os abusos com detalhe minucioso e a precisão em negar a ocorrência de certas situações evidenciaram honestidade e exatidão no testemunho, ultrapassando a simples resposta a perguntas de sim ou não: *“...apesar de ter revelado timidez e vergonha, não resumiu as suas declarações a respostas de “sim” ou “não”, tendo relatado uma série de episódios com bastante detalhe, inclusive negando a ocorrência de certas situações”*(P10). Em suma, a capacidade das vítimas de fornecer relatos claros, detalhados e consistentes, expressando de forma coerente os eventos vividos, foi essencial para avaliação da veracidade dos testemunhos e para as decisões judiciais.

Segundo Ribeiro (2009) o tribunal assume que as crianças têm poucas competências enquanto testemunhas em situações de crime, mas muitas delas revelam capazes de recordar as experiências. Podemos concluir através das decisões que não existiu falta de competências por parte das crianças em testemunhar nos processos, pelo contrário as crianças tiveram grande capacidade para narrar os factos, assim a capacidade das vítimas de narrar os factos de forma clara, detalhada e coerente foi essencial para a avaliação da veracidade dos testemunhos e para as decisões judiciais. Esta competência permitiu ao tribunal uma compreensão clara e precisa dos eventos, fundamentando as suas decisões na credibilidade dos relatos das vítimas.

2.4. Memória

A memória é um aspeto importante a ser analisado, porque muitas das vezes quando acontece o abuso nas criança a memória destas podem ser afetadas pelo número de vezes que enfrentam situações de abuso. Quando os eventos se repetem, a introdução de detalhes relacionados a diferentes episódios pode contaminar as memórias de eventos específicos (Peixoto, Ribeiro & Lamb, 2011).

Relativamente à memória, das onze decisões apenas oito referem algo acerca da memória da vítima. A análise das decisões, revela variações significativas na memória das vítimas. Algumas vítimas conseguiram contextualizar os factos no tempo e no espaço, apesar de apresentarem lapsos de memória: *“contextualizou os alegados eventos no tempo e no espaço, fornecendo alguns detalhes periféricos e admitiu lapsos de memória”*(P1). Em alguns casos, as vítimas demonstraram consistência nos relatos e forneceram detalhes suficientes para compreender a situação dos eventos, indicando uma memória robusta e confiável em relação aos factos ocorridos: *“com informações dispersas, mas não inconsistentes e com a descrição de detalhes que permitiu compreender a situação e as circunstâncias em que alegadamente ocorreu”*(P2).

A persistência dos episódios na memória das vítimas foi notória, devido ao impacto emocional e à vivência direta dos acontecimentos. Estas memórias foram descritas de forma clara, objetiva e detalhada. Contudo, apesar de recordarem os episódios principais, algumas vítimas tiveram dificuldade em lembrar-se de datas exatas e pormenores específicos, provavelmente devido ao tempo decorrido: *“pela incapacidade das vítimas se lembrarem de cada um dos atos sexuais e das datas concretas em que tais factos ocorreram, pelo tempo decorridos e porque aqueles perduraram no tempo, com segurança e rigor”*(P3). Algumas vítimas demonstraram uma boa capacidade narrativa e mnésica, mesmo que os seus testemunhos fossem fragmentados. A coerência foi obtida ao juntar esses fragmentos, o que indica que, embora a memória possa ser fragmentada, ela pode ser reconstruída para formar um relato coerente. No entanto, existiu incongruências nos relatos, especialmente em relação ao número de vezes que o factos ocorreram, no tempo e à ordem dos acontecimentos: *“incongruências no número de vezes, no espaço temporal, na ordem dos acontecimentos”*(P6), apontando para a dificuldade em lembrar-se com precisão os eventos repetidos ou complexos.

Em alguns casos, as vítimas conseguiram recordar os factos de forma tão clara que não houve dúvidas por parte do tribunal sobre a veracidade dos acontecimentos descritos, o que indica uma memória confiável e convincente: *“a menor recorda os acontecimentos,*

não deixando ao tribunal qualquer dúvida a respeito da prática pelo arguido dos factos descritos”(P9). Certas vítimas foram capazes de lembrar-se de situações específicas e detalhadas, sugerindo que os eventos tiveram impacto significativo nas suas memórias. Contudo, o sofrimento emocional dificultou a verbalização dos eventos por parte de uma das vítimas, levando a preferir dar o testemunho por escrito, o que indica que o impacto emocional pode afetar a capacidade de relatar os eventos oralmente: *“mostrando a maior dificuldade/impossibilidade em verbalizar os factos, pelo sofrimento inerente, prestou o depoimento por escrito*”(P11). Em suma, a memória das vítimas variou entre a capacidade de recordar detalhadamente os eventos e lapsos de memória, influenciados pelo tempo e pelo impacto emocional.

Conclui-se que, nos processos analisados, algumas crianças conseguiram fornecer detalhes claros e consistentes, com bastantes pormenores que ainda persistiam nas suas memórias, enquanto outras enfrentaram dificuldades devido ao tempo decorrido e ao sofrimento emocional associado. A literatura apoia esta observação ao indicar que as memórias das crianças podem ser afetadas pela frequência das situações de abuso. Quando os eventos se repetem, a introdução de detalhes de diferentes episódios pode contaminar a memórias de eventos específicos. À medida que esses eventos se tornam mais frequentes, a representação mnésica tende a tornar-se mais esquemática, focando-se no que normalmente ocorre, o que pode levar à perda de detalhes específicos sobre cada evento isolado (Peixoto, Ribeiro & Lamb, 2011; Fivush, 2002). Assim, a nossa conclusão alinha-se com a literatura, demonstrando que a capacidade das crianças de recordar eventos de abuso pode variar significativamente, influenciada tanto pela repetição dos eventos quanto pelo impacto emocional e temporal.

2.5. Idade e maturidade

A idade e maturidade são aspetos importantes a considerar, pois com eles conseguimos perceber se a criança, apesar da sua tenra idade, tem maturidade suficiente para fazer declarações credíveis. Assim, na análise da idade e maturidade, apenas cinco dos onze processos tinham informação acerca da idade e maturidade.

Nos processos analisados, observa-se uma constante consideração sobre o medo presente nas vítimas, reconhecendo-o como um fator normal no desenvolvimento infantil: *“Eu tive medo (...) isto vem ao encontro daquilo que é normal no desenvolvimento de uma criança com aquela idade*”(P2). Este reconhecimento serve para validar os testemunhos, indicando que as reações e expressões das crianças são esperadas e consistentes com o seu estado de desenvolvimento. A linguagem utilizada e o nível de

conhecimentos apresentados pelas vítimas foram considerados adequados para idade em questão, o que reforça a credibilidade dos seus testemunhos: *“BB utilizou uma linguagem e nível de conhecimentos de acordo como o esperado para a sua idade e experiência”*(P2). Foi também observado que as crianças vítimas demonstraram competências perceptivas e narrativas apropriadas para a sua idade. Em alguns casos, a capacidade de descrever os eventos com pormenor foi atribuída à vivência direta dos mesmos, reforçando a de que tais descrições detalhadas só seriam possíveis através da experiência real: *“revelando as competências perceptivas e narrativas esperadas para a sua idade”*(P5)/ *“só através da vivência efetivamente experimentada se justifica que uma criança consiga descrever de forma tão pormenorizada”*(P7). A vulnerabilidade das crianças, associada à sua jovem idade, foi também frequentemente mencionada, destacando a necessidade de considerar essa vulnerabilidade ao avaliar a credibilidade dos testemunhos. Além disso, as expressões claras, singelas e genuínas utilizadas pelas crianças, mesmo com pouca idade, foram vistas como indicadores de autenticidade nos seus testemunhos: *“Não abastante a sua jovem idade, mas exprimiu-se de forma clara e singela e genuína”*(P9). Em um dos processos, foi explicitamente reconhecido que a criança, devido à sua tenra idade, não possuía a capacidade ou maturidade suficiente para compreender plenamente os abusos sofridos: *“com apenas 11 anos, ainda não dispõe da capacidade ou maturidade suficiente para compreender e processar a dimensão e gravidade dos atos quais foi alvo com apenas 6 anos”* (P10). Esta falta de compreensão não foi interpretada como uma fragilidade do testemunho, que deve ser levada em conta na avaliação da credibilidade.

Um aspeto importante em referir pois relaciona-se com a memória é a distância dos eventos. Teve como objetivo perceber há quanto tempo ocorreram os factos e o que isso poderia influenciar na memória, em 10 casos os factos ocorreram há alguns anos, o que isso podia ter influência na vítima para esta se lembrar do que aconteceu: *“os factos ocorreram há 5 anos (P1)/ os factos ocorreram há 4 anos (P2)/os factos foram relatados passado alguns anos do acontecido”*(P6).

Conclui-se que a análise dos processos revela um cuidado em contextualizar os testemunhos das crianças dentro do seu desenvolvimento psicológico e cognitivo, reconhecendo que as suas reações e expressões são características normais da sua idade.

2.6.Mentira, fantasia, sugestionabilidade e a influência de terceiros

A avaliação da capacidade da criança em conseguir distinguir mentira da verdade, fantasia da realidade e o facto de esta poder estar exposta a perguntas sugestivas é um

aspecto bastante importante na hora de avaliar o testemunho da criança, pois vão demonstrar que a criança está a ser autêntica no seu testemunho.

Em relação à questão da mentira, fantasia e sugestionabilidade, dos onze processos analisados, apenas seis apresentaram informações específicas sobre esses aspetos. Não foram encontrados indicadores de fantasia, mentira ou sugestionabilidade: *“não se pode dizer que as declarações da C são fantasiosas ou falsas”*(P4)/ *“Não revelando indicadores de fantasia/mentira/e ou simulação”*(P5). Foi destacado que as entrevistas foram conduzidas de forma a obter relatos livres, sem a utilização de questões diretivas, sugestivas ou indutoras, garantindo assim a espontaneidade e autenticidade dos testemunhos: *“A entrevista foi conduzida de modo a obter um relato livre, sem questões diretivas, sugestivas ou indutoras”*(P2). As vítimas demonstraram claramente a capacidade de distinguir a realidade da fantasia e a verdade da mentira: *“demostrou igualmente capacidade de distinguir realidade de fantasia, verdade de mentira”* (P5). Além disso, foi afirmado que as vítimas não estavam a inventar os acontecimentos relatados: *“Não se observaram indicadores de suscetibilidade para inventar ou fantasiar a ocorrência de acontecimentos”*(P10). Portanto, a ausência de sinais de mentira, fantasia e sugestionabilidade, aliada à capacidade das vítimas de discernir entre a realidade e ficção, reforça ainda mais a credibilidade e veracidade dos testemunhos. No que diz respeito à influência de terceiros na maioria dos processos não foi mencionado a existência da mesma. Num dos processos foi mencionado que não existiu a influência por parte de terceiros: *“sugerindo ausência de influência ou sugestão por parte de terceiros”*(P2).

Podemos concluir, que nestes processos, a criança conseguiu demonstrar, apesar da sua vulnerabilidade, a capacidade de distinguir a mentira da verdade, fantasia da realidade e não foi exposta a perguntas sugestivas.

2.7.Trauma/Impacto psicológico

Com base na análise dos onze processos, pode-se concluir que o impacto psicológico e o trauma foram notoriamente presentes em sete deles. As vítimas relataram numerosas dificuldades resultantes do trauma sofrido, incluindo problemas de integração social, instabilidade psicológica, baixa autoestima, tristeza, ansiedade e sinais de depressão: *“bb tinha dificuldade de integração a nível social, instabilidade psicológica, insegurança, baixa autoestima, ansiedade, sinais depressivos”*(P3)/*sentimentos de tristeza associados ao evento”*(P5)/*impacto devastador que os mesmos tiveram no seu desenvolvimento, na sua saúde e no seu bem-estar psíquico, psicológico e físico”*(P7). Em casos mais graves,

existiu tentativas de suicídio: “*bb automutilou-se cortando-se nos braços*”(P3)/*devido a pressão que era exercida pelo arguido e por estar a fazer coisas contrárias à sua vontade ... desesperada...tentou por termo à sua vida ingerindo comprimidos ...*”(P1).

Podemos concluir que nas decisões, é evidente a profundidade e gravidade das consequências psicológicas sofridas pelas vítimas, sublinhando a necessidade de uma intervenção e apoio adequados para mitigar os efeitos do trauma e promover a recuperação emocional e social das vítimas.

3. Discussão dos Resultados

A resposta para a primeira questão de investigação “*Qual a importância, vertida na decisão judicial, atribuída ao testemunho da criança no crime de abuso sexual?*” decorre dos resultados da categoria da capacidade de narrar os factos. Apesar da amostra ser limitada, há indícios de que existe uma grande importância atribuída ao testemunho da criança no crime de abuso sexual. Foi considerado nas decisões que todas as vítimas foram capazes de produzir um testemunho sério, convicto, com carácter realista, coerente, conseguiram descrever com detalhe os atos praticados pelos arguidos, muitas das vítimas conseguiram fornecer com bastante detalhe o que lhes tinha acontecido.

Assim, a decisão judicial atribuiu grande importância ao testemunho das crianças no crime de abuso sexual, com base em vários fatores que indicavam a credibilidade e a veracidade dos testemunhos. A clareza, a coerência, a capacidade de fornecer detalhes específicos, a consistência com a realidade e a capacidade de superar o desconforto emocional foram aspetos considerados na decisão. Cada um dos pontos analisados acima demonstraram que as vítimas tinham uma compreensão clara dos eventos e uma memória fiável, o que contribuiu significativamente para a confiança colocada nos testemunhos das mesmas. Em suma, a capacidade narrativa e a importância das crianças foram importantes elementos na decisão judicial, reforçando a importância dos relatos na determinação da verdade dos factos e na condenação do arguido.

Em relação à segunda questão de investigação “*Que tipo de credibilidade é dada ao testemunho da criança durante o processo criminal?*” decorre dos resultados da categoria da memória e expressões que caracterizam o testemunho. A análise dos processos revela que a credibilidade do testemunho das crianças é avaliada de forma holística, considerando tanto a consistência interna dos relatos quando a coerência com outros elementos do caso. A capacidade da criança de se lembrar e narrar eventos específicos, mesmo na presença de falhas de memória ou inconsistências menores, é um forte

indicativo de veracidade. É importante o destaque do contexto e dos detalhes na avaliação da credibilidade, como detalhes periféricos, como a descrição do ambiente e das emoções vividas, contribuem para uma narrativa mais realista, que vai aumentar a veracidade do testemunho. Relativamente à memória, a capacidade de contextualizar os eventos no tempo e no espaço, mesmo com lapsos de memória, foi um fator importante para o testemunho ser credível. Em suma nos processos, a capacidade de se lembrar e narrar eventos mesmo com as falhas naturais da memória e muitas vezes o impacto emocional causado, é considerado um indicativo forte de veracidade. Assim nos processos analisados, a credibilidade dada ao testemunho é positiva no que diz respeito para a memória, apesar de muitas vezes existirem lapsos de memória. No que diz respeito as expressões que caracterizam o testemunho, em todos os processos a credibilidade do testemunho foi valorizada como podemos verificar acima, a consistência nos relatos é um aspeto que foi bastante crucial na avaliação da credibilidade do testemunho, em todos os processos o testemunho foi considerado realista, credível, lógico e coerente. E que não existiam dúvidas para não acreditarem que os factos aconteceram como foi descrito. Assim, podemos concluir que ao testemunho da criança é dada toda a credibilidade que este deve ter apesar de muitas vezes termos a ideia de que este não é valorizado.

Em relação à terceira e última questão de investigação *“de que forma a idade e desenvolvimento da criança são descritas nas decisões e em que medida se consideram que afetam a credibilidade do testemunho no processo criminal?”* Apesar da amostra ser limitada, há indícios de que a idade e o desenvolvimento da criança são fatores importantes para a avaliação da credibilidade do testemunho em casos de abuso sexual. Os tribunais tendem a reconhecer a normalidade das reações e expressões infantis e valorizam a capacidade das crianças vítimas em fornecer descrições detalhadas e genuínas dos eventos. Apesar de muitas vezes existir alguma falta de compreensão por parte das vítimas da gravidade dos atos de que foram vítimas, a credibilidade do testemunho não é menos valorizada, ou seja, vai ser reforçada, existindo veracidade nas declarações das crianças vítimas. Assim, a idade e desenvolvimento das crianças são considerados ao longo do processo criminal, sendo um ponto importante na ajuda da credibilidade do testemunho.

Adicionalmente, é importante ressaltar alguns resultados que, não estão relacionados diretamente com as questões de investigação, mas que podem ser relevante para o estudo pois fornecem informação que está relacionada com a literatura acima referida. No que diz respeito a influência de terceiros, nos processos analisados, existiu a ausência

significativa da influência de terceiros, isto pode ser interpretado de diversas formas. Em que muitos casos, a ausência de indicação sobre as influências de terceiros refere que os testemunhos foram considerados como provenientes de lembranças genuínas e verdadeiras por parte da vítima. Este ponto é importante, pois se existisse a influência de terceiros o testemunho podia ser comprometido, podendo assim contaminar a credibilidade do testemunho. Por outro lado, foi em pelo menos um dos processos, destacado que não existiu influência de terceiros, o que vai reforçar a ideia de que o testemunho vai ser autêntico, este tipo de declaração vai fortalecer a credibilidade do testemunho, uma vez que as influências de terceiros pode distorcer ou criar memórias que não sejam reais. Relativamente à mentira, fantasia e sugestionabilidade, conclui-se que não existiu indicadores de mentira, fantasia e sugestionabilidade. Podemos concluir que as entrevistas realizadas às vítimas foram conduzidas de forma a obter um relato livre, sem perguntas diretivas, sugestivas, o que é crucial para não contaminar o testemunho. Foi também descrito que as vítimas foram capazes de distinguir a realidade da fantasia e a verdade da mentira o que vai aumentar a credibilidade dos testemunhos. Assim, os processos analisados indicam que os testemunhos das vítimas são altamente confiáveis, sendo essencial continuar a aplicar práticas cuidadoras e rigorosas para garantir a integridade do testemunho.

Por fim, no que diz respeito ao trauma/impacto psicológico este existiu nas vítimas. Os sintomas apresentados incluem dificuldades de integração social, instabilidade psicológica, baixa autotestima, tristeza, ansiedade e sinais depressivos. Os relatos indicaram que os eventos traumáticos tiveram um impacto devastador no desenvolvimento, saúde e bem-estar das vítimas. A influência negativa dos eventos na construção da autoimagem e no desenvolvimento emocional e relacional das vítimas, foi evidente, tornando-as frágeis e vulneráveis. Assim os processos evidenciam o profundo impacto psicológico e emocional sofrido pelas vítimas, destacando a necessidade de um apoio contínuo e adequado para ajudar na recuperação e reintegração das mesmas.

Conclusões, limitações e Sugestões para futuras investigações

A presente dissertação teve como objetivo central compreender a importância que o testemunho da criança assume ao longo do processo penal em casos de abuso sexual. Através de uma investigação qualitativa, desenvolveu-se um estudo empírico baseado na análise documental de decisões judiciais. Pretendeu-se, especificamente, avaliar a importância atribuída ao testemunho da criança em crimes de abuso sexual, a credibilidade desse testemunho durante o processo criminal, e como a idade e o desenvolvimento da criança influenciam a percepção da veracidade das suas declarações. Os resultados obtidos permitem retirar conclusões relevantes sobre estas questões.

As decisões judiciais demonstraram que o testemunho da criança em casos de abuso sexual é de extrema importância. As crianças vítimas foram consideradas capazes de produzir testemunhos sérios, convictos, realistas e coerentes, descrevendo os atos praticados pelos arguidos com detalhes significativos. A clareza, a capacidade de fornecer pormenores específicos, a consistência e a superação do desconforto emocional foram aspetos fundamentais na avaliação da credibilidade dos seus testemunhos. Estes fatores demonstraram que as vítimas possuíam uma compreensão clara dos eventos e uma memória fiável, reforçando a confiança nas suas declarações. Assim, a capacidade narrativa das crianças desempenhou um papel crucial na determinação da verdade dos factos e na condenação dos arguidos.

A credibilidade do testemunho da criança é avaliada de forma holística pelos tribunais. Considera-se a consistência interna dos relatos como a coerência com outros elementos do caso. A capacidade da criança de se lembrar e narrar os eventos específicos, mesmo com falhas de memória e inconsistências menores, é vista como um forte indicativo de veracidade. Detalhes periféricos, como a descrição do ambiente e das emoções vividas, contribuem para uma narrativa mais realista e aumentam a credibilidade do testemunho. A capacidade de contextualizar os eventos no tempo e no espaço, mesmo com lapsos de memória, foi um fator relevante na avaliação da veracidade das declarações. Em suma, a credibilidade atribuída aos testemunhos das crianças foi positiva, valorizando a memória e a consistência dos relatos, que foram considerados realistas, credíveis, lógicos e coerentes.

A idade e o desenvolvimentos da criança são fatores importantes na avaliação da credibilidade do testemunho. Os tribunais reconhecem as reações e expressões normais das crianças e valorizam a sua capacidade de fornecer descrições detalhadas e genuínas

dos eventos. Embora possa haver uma falta de compreensão por parte das vítimas quanto à gravidade dos atos de que foram alvo, a credibilidade do testemunho não é diminuída. Pelo contrário, é reforçada pela veracidade das declarações. A idade e o desenvolvimento das crianças são, portanto, considerados ao longo do processo criminal, sendo elementos cruciais na apreciação da credibilidade do testemunho.

Em suma, a investigação demonstrou que o testemunho das crianças em casos de abuso sexual é altamente valorizado pelos tribunais, sendo atribuída grande importância à clareza, coerência e capacidade narrativa das vítimas. A credibilidade dos testemunhos é avaliada de forma holística, considerando tanto a consistência interna dos relatos como a coerência com outros elementos do caso. A idade e o desenvolvimento das crianças são fatores fundamentais na apreciação da veracidade das declarações, contribuindo para uma avaliação mais justa e precisa. Estes resultados sublinham a relevância dos testemunhos das crianças na determinação da verdade dos factos e na condenação dos arguidos, reforçando a necessidade de uma abordagem cuidadora e sensível por parte dos tribunais ao lidar com estas situações delicadas.

Este estudo constitui um aspeto fundamental para a criminologia. O testemunho das crianças em casos de abuso sexual é particularmente complexo e sensível. As crianças, devido ao seu estágio de desenvolvimento cognitivo e emocional, apresentam características únicas na forma como percebem e relatam eventos. A criminologia estuda como fatores como a idade, a maturidade, a capacidade de memória e sugestibilidade afetam a precisão e a fiabilidade dos relatos das crianças. Para isso, oferece metodologias para a avaliação e valorização adequada do testemunho, através de entrevistas forenses especializadas, conduzidas por profissionais. Estas são cruciais para minimizar a possibilidade de contaminação do testemunho e para maximizar a sua precisão. A relevância deste estudo para a criminologia é indiscutível. O testemunho das crianças é uma peça central na procura pela justiça em casos de abuso sexual, e a criminologia fornece as ferramentas e os conhecimentos necessários para garantir que este testemunho seja tratado de forma justa e eficaz. Ao melhorar a forma como o testemunho das crianças é valorizado e utilizado, contribui-se para um sistema mais sensível e equitativo, protegendo melhor as vítimas e assegurando que os perpetradores sejam responsabilizados pelos seus atos.

Não obstante as mais-valias do presente estudo, este não está imune a algumas limitações, que devem ser apresentadas e discutidas para que possam ser ultrapassadas em investigações futuras. A primeira limitação prende-se com o facto de não ter sido

possível concretizar a metodologia inicialmente idealizada, que consistia na realização de entrevistas semiestruturadas a magistrados/as. Esta alteração deveu-se à grande dificuldade em recrutar participantes para o estudo. Outra limitação encontrada prende-se com o facto de não estarem as decisões de 1ª instância em formato online e quais os critérios usados para algumas decisões ficarem em formato online.

Para pistas de investigação futura, sugiro a realização das entrevistas, recolher informações de 1ª instância e tentar perceber como é que é valorizado o testemunho das crianças noutros tipos de crimes. Apesar das limitações mencionadas, o presente estudo constitui um importante contributo para a evolução do conhecimentos e da evidência empírica, na medida em que permite perceber como a relação solidamente estabelecida na literatura científica acerca do testemunho da criança em casos de abuso sexual se manifesta no contexto português. Este estudo contribui, assim, para o aprofundamento do conhecimento científico nesta área, acumulando informação mais completa e abrangente.

Referências Bibliográficas

Aaker, D., Kumar, V., & Day, G. S. (1995). *Marketing research*. Wiley.

Associação Portuguesa de Apoio à vítima. (2022). *Estatísticas APAV 2022: Crianças e Jovens Vítimas*. Acesso em abril de 2024, de [Estatísticas_APAV_2022_Crianças_jovens_vitimas.pdf](#)

Alderden, M. A., & Ullman, S. E. (2012). Creating a complete and more current picture: Examining police and prosecutor decision-making when processing sexual assault cases. *Violence Against Women, 18*(5), 525–551. <https://doi.org/10.1177/1077801212453867>

Aribo, S., & Perito, R. (2004). *Guia prático para um projeto de pesquisa exploratória, experimental descritiva*. Unimarco.

Armitage, P., & Berry, G. (1987). The planning of statistical investigations. In *Statistical methods in medical research* (2^a ed., pp. 179-185). Blackwell.

Associação Portuguesa de Apoio à vítima. (2022). *Estatísticas APAV 2022: Crianças e Jovens Vítimas*. Acesso em abril de 2024, de [Estatísticas_APAV_2022_Crianças_jovens_vitimas.pdf](#)

Attride-Stirling, J. (2001). Thematic networks: An analytic tool for qualitative research. *Qualitative Research, 1*, 385-405. <https://doi.org/10.1177/146879410100100307>

Auerbach, C. F., & Silverstein, L. B. (2003). *Qualitative data: An introduction to coding and analysis*. New York University Press.

Bardin, L. (2011). *Análise de conteúdo*. Edições 70.

Blair, G., & Steinberg, A. G. (2011). Child abuse and neglect. In E. Drogin, F. Dattilio, R. Sadoff, & T. Gutheil (Eds.), *Handbook of forensic assessment: Psychological and psychiatric perspectives* (pp. 361-386). John Wiley & Sons, Inc.

Boyatzis, R. (1998). *Transforming qualitative information: Thematic analysis and code development*. SAGE.

- Braun, V., & Clarke, V. (2006). Using thematic analysis in psychology. *Routledge*.
- Braun, V., & Clarke, V. (2013). *Successful qualitative research: A practical guide for beginners*. Sage.
- Braun, V., Clarke, V., Hayfield, N., & Terry, G. (2019). *Thematic analysis*. In P. Liamputtong (Ed.), *Handbook of research methods in health social sciences* (pp. 843–860). Springer. <https://doi.org/10.1007/978-981-10-5251-4>
- Bruce, D. (2005). Danger, threats or just fear: Witness intimidation in three Gauteng courts. *SA Crime Quarterly*, *13*, 23-28.
- Bruck, M., & Ceci, S. (1999). The suggestibility of children's memory. *Annual Review of Psychology*, *50*, 419-439.
- Burkhardt, S. A., & Kaley, M. (1995). Toward an understanding of childhood sexual abuse. In S. A. Burkhardt & A. F. Rotatori (Eds.), *Treatment & prevention of childhood sexual abuse: A child generated model* (pp. 1-16). Taylor & Francis.
- Campbell, R. (2008). The psychological impact of rape victims. *American Psychologist*, *63*(8), 702. <https://doi.org/10.1037/0003-066X.63.8.702>
- Campbell, R., Raja, S., Wasco, S. M., Ahrens, C. E., Sefl, T., & Barnes, H. E. (2001). Preventing the “second rape”: Rape survivors’ experiences with community service providers. *Journal of Interpersonal Violence*, *16*(12), 1239–1259. <https://doi.org/10.1177/088626001016012001>
- Campbell, R., & Raja, S. (1999). Secondary victimization of rape victims: Insights from mental health professionals who treat survivors of violence. *Violence and Victims*, *14*, 261–275. <https://doi.org/10.1891/0886-6708.14.3.261>
- Carmo, R. (2010). A justiça e o abuso de crianças e jovens. Um caminho em constante construção. In T. Magalhães (Ed.), *Abuso de crianças e jovens: Da suspeita ao diagnóstico* (pp. 189-203). Lidel.

Carvalho, L. (2007). *A avaliação do testemunho da criança vítima de abuso sexual intrafamiliar no contexto da avaliação forense*. (Dissertação de Mestrado), Faculdade de Medicina – Universidade do Porto, Portugal.

Cellard, A. (2008). A análise documental. In J. Poupart, L. Deslauriers, G. Groulx, L. Laperrière, R. Mayer, & A. P. Pires (Orgs.), *A pesquisa qualitativa: Enfoques epistemológicos e metodológicos* (pp. 295-316). Vozes.

Clarke, V., & Braun, V. (2017). Thematic analysis. *Journal of Positive Psychology, 12*(3), 297–298. <https://doi.org/10.1080/17439760.2016.1262613>

Cochran, W. (1965). *Técnicas de amostragem*. Fundo de Cultura.

Cronch, L., Viljoen, J., & Hansen, D. (2006). Forensic interviewing in child sexual abuse cases: Current techniques and future directions. *Aggression and Violent Behavior, 11*, 195-207. <https://doi.org/10.1016/j.avb.2005.07.009>

Comissão Independente para o Estudo dos Abusos Sexuais de Crianças na Igreja Católica Portuguesa. (2023). *Relatório Final*. Acesso em março de 2024, de https://www.cnpdpcj.gov.pt/documents/10182/14804/Comiss%C3%A3o+Independente+Estudo+Abusos+Sexuais+Crian%C3%A7as+Igreja+Cat%C3%B3lica+Portuguesa_RELAT%C3%93RIO+FINAL_Sum%C3%A1rio+Executivo/39f039a4-c4a4-4ae2-9ce2-908b762ca10d

Cunha, L. (2000). O abuso sexual de menores. *Polícia Portuguesa, 126*, 2-9.

Direção-Geral da Política de Justiça. (n.d). Abuso sexual de menores. *Portal de Estatísticas de Justiça*. Acesso em 13 de março de 2024, de https://estatisticas.justica.gov.pt/sites/siej/pt-pt/Paginas/Abuso_sexual_menores.aspx

Fávero, M. F. (2003). *Sexualidade infantil e abusos sexuais a menores*. Climepsi Editores.

Finkelhor, D (1984). *Child sexual abuse: New theory and research*. New York: The Free Press.

Fivush, R. (2002). The development of autobiographical memory. In H. L. Westcott, G. M. Davies, & R. H. Bull (Eds.), *Children's testimony* (pp. 55-116). John Wiley & Sons, Ltd.

Flick, U. (2005). *Métodos qualitativos na investigação científica*. Monitor.

Gama, A. (2021). *Comentário Judiciário do Código de Processo Penal* (Vol. II, 3ª ed.). Almedina.

Ghetti, S., Qin, J., & Goodman, G. (2002). False memories in children and adults: Age, distinctiveness, and subjective experience. *Developmental Psychology*, 38(5), 705-718. <https://doi.org/10.1037/0012-1649.38.5.705>

Glaser, B., & Strauss, A. (1967). *The discovery of grounded theory: Strategies for qualitative research*. Aldine.

Gomes, R. (2007). Liderança e gestão de equipas desportivas: Desenvolvimento de um guião de entrevistas para treinadores. In J. Cruz, J. Silvério, A. Gomes, & C. Duarte (Eds.), *Actas da conferência internacional de psicologia do desporto e exercício* (pp. 100-115). Universidade do Minho.

Guerra, I. (2006). *Pesquisa qualitativa e análise de conteúdo: Sentidos e formas de uso*. Princípia.

Hastie, P., & Hay, P. (2012). *Qualitative approaches*. In K. Armour & D. Macdonald (Eds.), *Research methods in physical education and youth sport* (pp. 79-84). Routledge.

Jason, L. A., & Glenwick, D. S. (2016). *Handbook of methodological approaches to community-based research: Qualitative, quantitative, and mixed methods*. Oxford University Press.

Kinney, T. C., & Taylor, J. R. (1979). *Marketing research: An applied approach*. McGraw-Hill.

Kish, L. (1965). *Survey sampling*. Wiley.

Kvale, S. (1996). *Interviews: An introduction to qualitative research interviewing*. SAGE.

Kvale, S. (2006). Dominance through interviews and dialogues. *Qualitative Inquiry*, 12(3), 480-500. <https://doi.org/10.1177/1077800406286235>

Lamb, M. E., Sternberg, K. J., & Esplin, P. (1998). Conducting investigative interviews of alleged sexual abuse victims. *Child Abuse & Neglect*, 22(8), 813-823. [https://doi.org/10.1016/S0145-2134\(98\)00063-5](https://doi.org/10.1016/S0145-2134(98)00063-5)

Lanyon, R. (1991). Theories of sex offending. In C.R. Hollin & K.Howells (Eds.), *Clinical approaches to sex offenders and their victims* (pp-35-54). Wiley.

Laxminarayan, M. (2012). Procedural justice and psychological effects of criminal proceedings: The moderating effect of offense type. *Social Justice Research*, 25(4), 390–405.

Lobo, C. (2019). Abuso sexual infantil: Consequências psicossociais do crime e a revitimização provocada pela inquirição à vítima. *Revista Jurídica do MPRO*, 16.

Magalhães, T. (2002). *Maus-tratos em crianças e jovens*. Quarteto.

Manita, C. (2003). Quando as portas do medo se abrem... do impacto psicológico ao(s) testemunho(s) de crianças vítimas de abuso sexual. In *Actas do encontro cuidar da justiça de crianças e jovens – A função dos juizes sociais* (pp. 229-253). Almedina.

Manual Care. (2019). *Apoio a crianças e jovens de violência sexual* (2ª ed., revista). Acesso em 14 de abril de 2024, de https://apav.pt/care/images/care/ManualCare_2edicao.pdf

Marconi, M. A., & Lakatos, E. M. (1996). *Técnicas de pesquisa: Planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisa, elaboração, análise e interpretação de dados* (3ª ed.). Atlas

Mathews, B., & Collin-Vézina, D. (2019). Child sexual abuse: Toward a conceptual and definition. *Sage Journals*.

- McQueen, K., Murphy-Oikonen, J., Miller, A., & Chambers, L. (2021). Sexual assault: Women's voices on the health impacts of not being believed by police. *BMC Women's Health*, 21(1), 281.
- Miles, J., & Gilbert, P. (2005). *A handbook of research methods for clinical and health psychology*. Oxford University Press.
- Oliveira, S. (2011). Testemunho e revitimização: A abordagem da justiça. Dissertação de Mestrado, Faculdade de Psicologia e de Ciências
- Oliveira, T. (2001). Amostragem não probabilística: adequação de situações para uso e limitações de amostras por conveniência, julgamento e quotas.
- Orth, U. (2004). Does perpetrator punishment satisfy victims' feelings of revenge? *Aggressive Behavior*, 30(1), 62–70.
- Peixoto, C. E., Ribeiro, C., & Lamb, M. E. (2011). Forensic interview protocol in child sexual abuse. Why and what for. In T. Magalhães (Ed.), *Abuse & Neglect Series: To improve the management of child abuse and neglect* (pp. 133-60). Porto: SPECAN.
- Peixoto., Ribeiro, C., & Alberto, I. (2013). O protocolo de entrevista forense do NICHD: contributo na obtenção do testemunho da criança no contexto Português. *Revista do Ministério Público*, 134, 149-187.
- Pereira, M. G. (2003). *Epidemiologia: teoria e prática*. (7ª ed.). Rio de Janeiro: Guanabara Koogan.
- Purdy, L. (2014). Interviews. In L. Nelson, R. Groom, & P. Potrac (Eds.), *Research methods in sports coaching* (pp. 161-170). London: Routledge.
- Ribeiro, C. (2009). *A Criança na Justiça – Trajetórias e Significados do Processo Judicial de crianças vítimas de abuso sexual intrafamiliar*. Almedina.
- Ribas, A. (2019). *A prova testemunhal no âmbito do direito probatório: valoração do depoimento da criança vítima de abuso sexual*. Faculdade de Direito da Universidade do Porto.

Sanderson, C. (1995). *Counselling adults survivors of child sexual abuse*. London: Jessica Kingsley Publishers.

Santos, M., Henriques, M.L., & Santos, J. (2020). *Noções de Processo Penal*. (3ªed.). Rei dos Livros.

Saywitz, K. (2002). Developmental Underpinnings of Children's Testimony. In H. L. Westcott, G. M. Davies & R. H. Bull (Eds.), *Children's Testimony: A Handbook of Psychological Research and Forensic Practice* (pp. 3-19). Chichester: John Wiley & Sons, Inc.

Siegal, M., Waters, L. J., & Dinwiddy, L. S. (1988). Misleading children: Causal attributions for inconsistency under repeated questioning. *Journal of Experimental Child Psychology*, 45(3), 438-456.

Silva, S. (2011). *Legalidade da prova e provas proibidas*. *Revista Portuguesa de Ciência Criminal*, 21, 545 – 591.
https://www.researchgate.net/publication/302920506_LEGALIDADE_DA_PROVA_E_PROVAS_PROIBIDAS

Silva, S. (2011). Salas Vazias e Declarações Anónimas. Notas sobre a Proteção de Testemunhas e o Processo equitativo no julgamento da Criminalidade Organizada. *Revista do CEJ*, 16, 285 – 332.

Soeiro, C. (2003). O abuso sexual de crianças: contornos da relação entre a criança e a justiça. *Sub-Júdice*, 26, 21-29.

Tamarit, J., Villacampa, C., & Filella, G. (2010). Secondary victimization and victim assistance. *European Journal of Crime, Criminal Law and Criminal Justice*, 18(3), 281–298.

UNICEF. (2004). *Convenção sobre os Direitos da Criança*. UNICEF. Acesso janeiro de 2024, em https://www.unicef.pt/docs/pdf_publicacoes/convencao_direitos_crianca2004.pdf

Welter, C. L., Lourenço, A. P., Ullrich, L. B., Stein, L. M., & Pinho, M. S. (2010). Considerações sobre o depoimento da criança/adolescente vítima de violência sexual. *Revista Digital Multidisciplinar do Ministério Público RS, 1*, 8-26.

Wiley, T. R., Bottoms, B. L., Stevenson, M., & Oudekerk, B. (2006). A criança perante o sistema legal: dados da investigação psicológica. In A. Fonseca, M. S. Pinho, M. C. Simões & M. R. Simões, *Psicologia Forense* (pp. 313-341). Coimbra: Almedina.

Legislação Consultada:

Decreto-Lei nº48/95. (1995). *Diário da República nº63/1995, Série I-A de 1995-03-15*, Art.171.º

Decreto-lei nº 78/87. (1987). *Diário da república nº 40/1987, Série I de 1987-02-17*, Art.124.º

Decreto-lei nº 78/87. (1987). *Diário da república nº 40/1987, Série I de 1987-02-17*, Art.125.º

Decreto-lei nº 78/87. (1987). *Diário da república nº 40/1987, Série I de 1987-02-17*, Art.127.º

Decreto-lei nº 78/87 (1987). *Diário da república nº 40/1987, Série I de 1987-02-17*, Art. 132.º

Decreto-lei nº 78/87 (1987). *Diário da república nº 40/1987, Série I de 1987-02-17*, Art.131.º

Decreto-lei nº 78/87 (1987). *Diário da república nº 40/1987, Série I de 1987-02-17*, Art.134.º

Decreto-lei nº 78/87 (1987). *Diário da república nº 40/1987, Série I de 1987-02-17*, Art.116.º

Decreto-Lei n.º 190/2003. (2003). Regulamenta a lei n.º 93/99, de 14 de julho, que regula a aplicação de medidas para proteção de testemunhas em processo penal. *Diário da República n.º 193/2003, Série I-A de 2003-08-22*.

Lei n.º 112/2009. (2009). Regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica e à proteção e assistência das vítimas envolvidas. *Diário da República n.º 180/2009, Série I de 2009-09-16.*

Lei n.º 130/2015. (2015). Estatuto da vítima. *Diário da república n.º 173/2015, Série I de 2015-09-04.*

Anexos

Anexo 1: Grelha de análise das decisões judiciais

Caraterísticas do Processo		
Processo nº:	Tribunal da relação Porto/Lisboa	Data:
Caraterísticas do Crime (Factos descritos ou referenciados na sentença)		
Local (público/em casa/ na escola)		
Uso de força	S/N	
Uso de Arma	S/N (se sim, qual)	
Caraterísticas da Vítima e do agressor		
Idade da Vítima à data dos factos/Data de nascimento		
Sexo da Vítima		
Sexo do Agressor		
Idade e profissão do agressor	Idade: Profissão:	
Qual a relação com a vítima		
Tipo de perícia		
Credibilidade do Testemunho		
Idade e maturidade		
Memória		
Capacidade de narrar os factos		
Expressões que caracterizem o testemunho		
Mentira, Fantasia e Sugestionabilidade		
Influência de terceiros		
Distância dos eventos		
Trauma/impacto psicológico		

Anexo 2: Guião da Entrevista

<i>Dimensões</i>	<i>Subdimensões</i>	<i>Questões</i>
1. Importância do testemunho da criança no julgamento	Experiência do magistrado	<p>Sei que já lidou com casos de abuso sexual como magistrada/o, pode-me falar mais acerca disso.</p> <p>No seu ponto de vista quais as principais orientações que considera importante para ajudar os magistrados na avaliação do testemunho da criança no abuso sexual ?</p> <p>Para si, qual é o papel do magistrado em relação à proteção da criança e do seu direito de ser ouvida?</p> <p>Com base na sua experiência, pode-me dizer quais são as dificuldades mais comuns encontradas na avaliação do testemunho da criança vítima de abuso sexual?</p>
2. Importância do tipo de prova		<p>Que outros tipos de provas considera relevante durante a avaliação da credibilidade do testemunho da criança?</p>
3. Valorização do testemunho	Caraterização do Testemunho	<p>Que fatores acha importante na hora de avaliar o testemunho da criança no crime de abuso sexual?</p> <p>Considera que a idade da criança deveria ser um fator importante na hora de avaliar o testemunho</p>

		<p>da mesma? Como a memória e a sugestionabilidade</p> <p>Para si, que tipo de credibilidade é dada ao testemunho da criança comparativamente ao testemunho de um adulto?</p>
4. Questões a melhorar	Medidas preventivas a melhorar	Com base na sua experiência que medidas deveriam ser adotadas durante a recolha do testemunho de crianças? Dê um exemplo
5. Finalização	Necessidades	Gostaria de acrescentar alguma coisa à entrevista?